



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 45

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	25	
Casa Civil.....	3	25	54
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....		26	54
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	26	54
Secretaria de Estado de Saúde	5	27	55
Secretaria de Estado de Educação.....	10	32	57
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		47	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	13		58
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	13		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		48	58
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	14	48	60
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...	15	49	61
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		50	62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	15	50	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		51	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....		52	
Secretaria de Estado de Turismo.....		52	
Secretaria de Estado de Cultura.....		52	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		52	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16	53	62
Ineditoriais			62

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.385, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Procuradoria Geral do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						280.000

03.122.6003.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES								
Ref. 004647 9583	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.46	0	100	280.000			280.000
2015AC00087							TOTAL		280.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
-------	----	---------	---------

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
--	--	------------------	--

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						280.000	
28.846.0001.9050							
Ref. 002428 7056							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.93	0	100	280.000	280.000	
2015AC00087						TOTAL	280.000

DECRETO Nº 36.386, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.972.755,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", II, e IV, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 070.000.034/2014, 136.000.081/2015, 410.000.194/2015, e 414.000.357/2015, DECRETA: Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 4.972.755,00 (quatro milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III, IV e V.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial referente ao Convênio nº 02/2013-GDF/SEAE/FAP, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Contrato de Repasse nº 794371/2013-MAPA/CAIXA, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	1761.99.00	132	975.000		975.000	
2015AC00085					TOTAL	975.000

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						2.800.000
04.122.6203.2415 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI						
Ref. 009166 8905 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA - CGI-SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	2.800.000	2.800.000
190110/00001 28110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						29.221
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009653 9790 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	0	100	29.221	29.221
2015AC00085					TOTAL	2.829.221

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						1.168.534
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 002230 7007 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE						

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
		1	33.90.93	0	300	611.000		
		1	33.90.93	0	321	557.534		
2015AC00085							TOTAL	1.168.534

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						975.000
20.606.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000374 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL						
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	132	975.000	975.000
2015AC00085					TOTAL	975.000

ANEXO V		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						2.800.000
04.122.6223.2794 ASSISTÊNCIA AO JOVEM						
Ref. 008170 1961 ASSISTÊNCIA AO JOVEM-JOVEM CANDANGO-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	2.800.000	2.800.000
190110/00001 28110 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						29.221
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 009652 9713 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- NÚCLEO BANDEIRANTE						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	8	33.90.46	0	100	25.697	25.697
	8	33.90.49	0	100	3.524	3.524
2015AC00085					TOTAL	2.829.221

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.387, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 206.251.419,00 (duzentos e seis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.001.929/2015 e 400.000.420/2015, DECRETA: Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar, no valor de R\$ 206.251.419,00 (duzentos e seis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de março de 2015.
127º da República e 55º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						34.000
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000594 7250 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	34.000	34.000
2015AC00083 TOTAL						34.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						200.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008376 9724 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.03	0	130	100.000.000	100.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008380 9726 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.03	0	130	100.000.000	100.000.000
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.217.419
10.122.6202.4165 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Ref. 000568 0001 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL						

10.302.6202.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	99	33.90.39	0	138	379.355	379.355
Ref. 000633 6069 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-MATERIAIS PERMANENTES -SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	138	5.838.064	5.838.064
2015AC00083 TOTAL						206.217.419

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						200.000.000
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	130	200.000.000	200.000.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						34.000
04.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 002825 0001 REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	34.000	34.000
2015AC00083 TOTAL						200.034.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						6.217.419
10.122.6202.4165 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE						
Ref. 000568 0001 QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	138	6.217.419	6.217.419
2015AC00083 TOTAL						6.217.419

CASA CIVIL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução nº 19, de 12/08/2010, combinada com o inciso IV do art. 30 do Regimento Interno aprovado pela Instrução nº 01, de 13/06/2008, com fundamento no inciso I do art. 215 e inciso II do §1º do art. 255 da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Processo Disciplinar, ins-

taurada pela Instrução nº 116, de 03/06/2014, publicada no DODF nº 118, de 06/06/2014, e Instrução nº 247/, de 05/12/2014, para apurar supostas irregularidades descritas no processo nº 361.001.792/2014, determinando o arquivamento dos autos sem aplicação de sanção à acusada e abundando, para todos os fins, as faltas registradas.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Altera a IN nº 5, de 18 de dezembro de 2014.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 107 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e no inciso I do artigo 21 do Anexo único do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista os arts. 20 e 27 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE: Art. 1º O inciso II do § 4º do art. 1º da IN nº 5, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 4º

II - para o interessado em exercer atividades de matadouro-frigorífico; preservação de peixes, crustáceos e moluscos – CNAE-Fiscal nº C 1020-1/01; fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos – CNAE-Fiscal nº C 1020-1/02; bem como fabricação de produtos de carne – CNAE-Fiscal nº C 1013-9/01; e todas as atividades constantes do artigo 1º da Portaria nº 225/2006, a GEFMT, além da comprovação mencionada no inciso I deste parágrafo, verificará a regularidade: do registro do interessado perante o Departamento de Defesa Agropecuária e Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura; ou do licenciamento perante o Serviço de Inspeção Federal – SIF, do Ministério da Agricultura.” (NR) Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO*

Processo 040.009.325/2008, Recurso Extraordinário n.º 008/2014, Recorrente: JW AUTOMÓVEIS LTDA., Recorrida: 2ª Câmara do TARF, Advogado: João Resende Filho e/ou, Representante da Fazenda: Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento: 16 de setembro de 2014.

ACÓRDÃO DO PLENO N.º 284/2014

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO NÃO INSCRITO NO CFDF. OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. É cabível a autuação pela fiscalização tributária, em relação ao estoque de mercadorias, quando constatada a existência de estabelecimento não inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, uma vez ocorrido o fato gerador do imposto, nos termos do art. 5º, XIII, com aplicação da multa prevista no art. 65, II, “c”, todos da Lei n.º 1.254/96. CONSIGNAÇÃO MERCANTIL. SAÍDA DE MERCADORIA PARA ESTABELECIMENTO DO MESMO TITULAR. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. EMISSÃO DE NOTA FISCAL. Tendo em vista a incidência do imposto na operação de consignação mercantil, deve ser emitida nota fiscal na saída de mercadoria, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular, nos termos do art. 5, I, da Lei n.º 1.254/1996, e do art. 260, § 2º, I, do Decreto n.º 18.955/97. ALEGAÇÃO DE INTERMEDIÇÃO NA VENDA DE VEÍCULOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. FATO GERADOR DO ISS. INOCORRÊNCIA. A operação de consignação mercantil não configura fato gerador do ISS, uma vez que não se confunde com a prestação de serviço de intermediação, item da lista de serviços, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003. Recurso Extraordinário que se desprovê. DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Rudson Bueno. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Cons. Relator, Kleber Nascimento, José Aparecido, Juvenil Filho e Roberto Moraes, que deram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília - DF, 12 de dezembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
RUDSON DOMINGOS BUENO Redator

1ª CÂMARA

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 040.004.378/2009, Reexame Necessário n.º 008/2014, Recorrente: Subsecretaria da Fazenda, Recorrido: ARFRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator: Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 30 de outubro de 2014.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 095/2014

EMENTA: ICMS. REMESSA DE MERCADORIA. ARMAZÉM GERAL. AQUISIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. A simples remessa de mercadoria para armazém geral, sem a comprovação de sua aquisição pelo estabelecimento, não configura fato gerador do ICMS. Reexame Necessário que se desprovê. TESE DO VOTO VENCIDO. Comprovado nos autos do processo que a mercadoria foi adquirida pelo armazém geral, mesmo que a título de armazenagem, está ela sujeita ao regime de substituição tributária interna, que impõe o recolhimento antecipado do imposto, por estarem configurados a incidência e o fato gerador do ICMS, nos termos respectivamente, do art. 2º, parágrafo único, III, a, da Lei n.º 1.254/96 e art. 3º, XI, a, c/c art. 320, I, c, e item 4 do Caderno III do Anexo IV – Substituição Tributária Interna, por força do Dec. N.º 24.185/03, art. 1º, IV, e ainda com o art. 74, II, c, item 1, todos do Dec. N.º 18.955/97.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o da Cons. Cordélia Cerqueira que opinou pelo provimento do recurso, com declaração de voto, solicitando ainda, inclusão da tese do voto vencido no acórdão a ser redigido. Tratando-se de decisão não unânime, contrária à Fazenda Pública, manifestou-se o Representante da Fazenda quanto à interposição de Recurso Extraordinário ao Pleno, nos termos do art. 98 da Lei 4.567/2011.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 9 de dezembro de 2014.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo 040.002.406/2011, Recurso Voluntário n.º 025/2014, Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S/A, Advogado: Renato Cortês Neto, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator: Conselheiro Suplente Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 21 de novembro de 2014.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 007/2015

EMENTA: ICMS. INFORMAÇÕES. ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE DÉBITO/ CRÉDITO. LEGALIDADE. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. Existente no ordenamento jurídico do Distrito Federal (DF) norma que disciplina a obrigatoriedade de as Administradoras de cartões de crédito, de débito ou similares em fornecer informações de faturamento ao Fisco do DF, relativas a operações e prestações praticadas por contribuintes aqui estabelecidos (LC n.º 772/2008), não há que se falar em autorização judicial a amparar tal procedimento. INEXIGIBILIDADE DO ICMS. GARANTIA ESTENDIDA. MERAS ALEGAÇÕES. Deve ser afastado o argumento de inexigibilidade do ICMS apurado, à afirmação de que a diferença de receita seria oriunda de um suposto seguro, denominado de “garantia estendida”, cuja hipótese de incidência estaria vinculada ao IOF, em razão da inexistência de prova cabal a demonstrar o alegado. AUTO DE INFRAÇÃO. FATO GERADOR. ELEMENTOS IDENTIFICADOS. PREJUÍZO AO DIREITO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. Inexiste mácula na exigência fiscal apta a gerar nulidade do Auto de Infração, quando na peça inaugural, e anexos, estiverem claramente identificados todos os elementos do fato gerador do ICMS exigido, situação que possibilita o pleno exercício do direito de defesa. MULTA APLICÁVEL. 200%. SONEGAÇÃO FISCAL. LEGALIDADE. Constatada a omissão de receita tributável pelo ICMS, correta a aplicação da multa de 200%, porquanto tal conduta caracteriza a prática de sonegação fiscal nos termos do art. 65, II, “c”, da Lei n.º 1.254/1996. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília - DF, em 30 de janeiro de 2015.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

2ª CÂMARA

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo 040.010.043/2005, Embargos de Declaração n.º 007/2014, Requerente: ORGANIZAÇÕES ALLE LTDA., Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Requerida: 2ª Câmara do TARF, Representante da Fazenda: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora: Conselheira Maria Helena L. P. Xavier de Oliveira, Data do Julgamento: 14 de outubro de 2014.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA N.º 006/2015

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO. Os embargos de declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao requerente o teor da decisão que se lhe afigure omissa, contraditória ou obscura. In casu, verificada a existência desses vícios, o conhecimento e provimento do recurso é medida que se impõe. Assim, o acórdão da 2.ª Câmara n.º 032/2012 passa a ter a seguinte redação: EMENTA: PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS A SEREM SANADOS. Os embargos de declaração, por imposição de ordem legal, destinam-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissa, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o desprovimento do apelo.

DECISÃO: Acorda a 2.ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília – DF, em 30 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO Presidente

MARIA HELENA L. P. X. DE OLIVEIRA Redatora

BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 565ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 08-01-2015.

CNPJ:00.000.208/0001-00. NIRE: 5330000143-0

ORDEM DO DIA:

01. Nomeação de Conselheiro.

Deliberações: ITEM 01 DA PAUTA: Acolhendo recomendação do Acionista Controlador do BRB, contida no Ofício n.º 008/2015-GAG, de 02-01-2015, o Presidente do Conselho submeteu aos seus pares o nome do acionista Ricardo Luís Peixoto Leal para exercer o cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB, apresentando-lhes os documentos por ele entregue. Em seguida, o Conselho, considerando o cargo vago no Conselho e regular a documentação analisada e que ao indicado fora dado conhecimento das condições estabelecidas pela Resolução 4.122, de 02-08-2012, do Banco Central do Brasil, declarou que o senhor Ricardo Luís Peixoto Leal preenche os requisitos exigidos para o exercício do cargo. Assim, cumpridos os requisitos legais e estatutários, o Conselho nomeou o senhor RICARDO LUÍS PEIXOTO LEAL, brasileiro, casado, economista, portador do CPF n.º 220.489.441-91 e da Carteira de Identidade n.º 434.013 SSP/DF, expedida em 29-07-2004, residente e domiciliado no SHIS QI 05, conjunto 19, casa 01, Lago Sul, CEP 71.615-190, Brasília – DF, para o cargo de Membro do Conselho de Administração do BRB. O Conselheiro ora nomeado cumprirá o mandato até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2015 da Instituição, de acordo com o Art. 24, do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes e pela Secretária. ADONIAS DOS REIS SANTIAGO Presidente - AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Conselheiro – JOSÉ LUIZ RODRIGUES Conselheiro – ROMES GONÇALVES RIBEIRO Conselheiro – PÉRSIA TERESA PRADO DE ALVARENGA Secretária.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 24/02/2015, sob o número 20150110626

(ass.) Gisela Simiema Ceschin – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 176, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 14 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2015, instaurado pela Portaria n.º 005 de 09 de janeiro de 2015, publicada no DODF n.º 09 de 12 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 177, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 05/2015, instaurado pela Portaria n.º 10 de 13 de janeiro de 2015, publicada no DODF n.º 11 de 14 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 178, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 07/2015, instaurado pela Portaria n.º 12 de 13 de janeiro de 2015, publicada no DODF n.º 11 de 14 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 179, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 16 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 08/2015, instaurado pela Portaria n.º 13 de 13 de janeiro de 2015, publicada no DODF n.º 11 de 14 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 180, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 17 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2015, instaurado pela Portaria n.º 18 de 14 de janeiro de 2015, publicada no DODF n.º 12 de 15 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 181, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 023/2015, instaurado pela Portaria n.º 034

PORTARIA Nº 212, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 28 de março de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 051/2015, instaurado pela Portaria nº 80 de 29 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 23 de 30 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 213, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 03 de abril de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 055/2015, instaurado pela Portaria nº 85 de 29 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 23 de 30 de janeiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 214, DE 03 DE MARÇO DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 04 de abril de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 58/2015, instaurado pela Portaria nº 89 de 30 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 24 de 02 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 215, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 07 de abril de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 066/2015, instaurado pela Portaria nº 99 de 07 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 27 de 05 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 216, DE 03 DE MARÇO DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 07 de abril de 2015, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 70/2015, instaurado pela Portaria nº 105 de 04 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 27 de 05 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 161, de 02 de março de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 07, onde SE LÊ: "...Portaria 161 de 02 de março de 2015...", LEIA SE: "...Portaria 217 de 02 de março de 2015...".

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao quarto trimestre de 2014, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

AVELINE DA COSTA AZEVEDO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE AO QUARTO TRIMESTRE DE 2014

Finalidade	Importância	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicação Atos Administrativos	R\$ 36.870,00	DODF	
Publicidade e Propaganda	R\$ 3.370,50	Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC	
Publicidade e Propaganda	R\$ 2.642,19	Imprensa Nacional	
Publicidade e Propaganda	R\$ 7.810,00	Portal Print Gráfica e Editora Ltda	
TOTAL	R\$ 50.692,69		R\$ 90.476,33

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao terceiro trimestre de 2014, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

AVELINE DA COSTA AZEVEDO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE AO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2014

Finalidade	Importância	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicação Atos Administrativos	R\$ 28.380,00	DODF	
Publicidade e Propaganda	R\$ 13.002,08	Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC	
TOTAL	R\$ 41.382,08		R\$ 91.399,98

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao segundo trimestre de 2014, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação

AVELINE DA COSTA AZEVEDO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE AO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2014

Finalidade	Importância	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicação Atos Administrativos	R\$ 18.030,00	DODF	
Publicidade e Propaganda	R\$ 4.500,00	Sajoro Distribuidora Ltda	
Publicidade e Propaganda	R\$ 9.718,90	Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC	
TOTAL	R\$ 32.248,90		R\$ 93.079,98

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 02 DE MARÇO DE 2015.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE: Art. 1º Tornar Público o demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao primeiro trimestre de 2014, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

AVELINE DA COSTA AZEVEDO

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA REFERENTE AO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2014

Finalidade	Importância	Beneficiário	Recursos Disponíveis
Publicação Atos Administrativos	R\$ 14.850,00	DODF	-
Publicidade e Propaganda	R\$ 2.240,00	PORTAL PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA	-
TOTAL	R\$ 17.090,00		R\$ 93.079,98

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 2 DE MARÇO DE 2015.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 121/2009-SE, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 29 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 274 – Suplemento B, de 31 de dezembro de 2014, para regularização administrativa.

CLÓVIS LÚCIO DA FONSECA SABINO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório de Abandono nº 01, de 09 de julho de 2014, publicado no DODF n.º 141, de 14/07/2014, ONDE SE LÊ: "...3.400 un – jogo de gamão acondicionado em caixa de madeira...", LEIA-SE: "...2.373 un – jogo de gamão acondicionado em caixa de madeira...".

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º TORNAR PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-CEP, Credenciado pela Portaria nº 133 de 20/09/2011-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, Livro 01, Daniel Lopes dos Santos, 169, 58; Luan Henrique Fernandes Ribeiro, 171, 58; Osmar Vicente da Silva Junior, 172, 59; Saulo Henrique Alves Ribeiro, 173, 59; TÉCNICO EM PODOLOGIA, Leila Maria Silva Santos, 174, 59; Mayse Carolina Viana Lourenço, 175, 60; Regia Cristiane de Souza Balduino, 176, 60; TÉCNICO EM MASSOTERAPIA, Juliana Cabral Teixeira, 177, 60; Nadson Duque Araruna, 178, 61; Rosângela Maria de Paula, 179, 61; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Cristiane Pessoa Pereira, 180, 61; Nadson Duque Araruna, 181, 62; Diretora Giovani Tokarski Reg. nº 3932/09-Fac. de Ciências Educação e Tecnologia Darwin; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Reg. nº 1820-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO MADRE TERESA Credenciamento: Portaria nº 60, de 25/03/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO Livro 01, Adriano Augusto Gonçalves Rodrigues, 49, 16; Adrielle Von Paumgarten Baia, 50, 16; Allan Felipe Tormes dos Reis, 51, 17; Amanda Costa Lourenço, 52, 17; Amanda Kelly Dias Mendes, 53, 17; Ana Isabel Soares Mendes, 54, 18; Ana Paula da Silva Ferreira, 55, 18; Andrezza de Carvalho Rocha, 56, 18; Bárbara Andrade Peixoto Santos, 57, 19; Camila Pereira dos Anjos, 58, 19; Carla Gonçalves e Silva, 59, 19; Gabriel Augusto Silva Santos Coelho, 60, 20; Gustavo Borges Ponte, 61, 20; Hermes Pereira de Oliveira Neto, 62, 20; Janayna Rodrigues de Oliveira, 63, 21; Julio Saraiva da Rocha Silva, 64, 21; Letícia Fernandes Braz, 65, 21; Lucas Cardoso Gonçalves Ramos, 66, 22; Matheus Guilherme Passos Camargo, 67, 22; Pedro Henrick Cardoso, 68, 22; Rayan Marinho dos Santos, 69, 23; Rayssa Ferreira Nascimento, 70, 23; Richard de Assis Dias, 71, 23; Thaynnã Souza de Menêzes, 72, 24; Victoria Regina Italiano Alves, 73, 24; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/9-MEC; Secretário Escolar Anderson Euripes Coutinho Reg. nº 29168-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

INSTITUTO MONTE HOREBE ASA SUL, Recredenciado pela Portaria nº 253 de 01/12/2014-SEDF e conforme Portaria nº 295/2014-SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO, Livro 18, Fatima Rosa de Souza, 5202, 55; Josilene de Oliveira Braz, 5203, 55; Adriely Luciana Leal Fernandes, 5204, 55; Alessandra Lima Felix, 5205, 56; Alline Joice de Macedo, 5206, 56 Dulceane Maria da Cruz Paiva, 5207, 56; Fagna Tallita Souza Gomes, 5208, 57; Felipe Gomes Bizerra da Nobrega, 5209, 57; Fernando Gonçalves da Silva, 5210, 57; Irlângela Maria Moreno Araújo, 5211, 58; Iolanda de Jesus Lopes de Brito, 5212, 58; Jeovânia de Sousa, 5213, 58; Josefina Luzia da Conceição, 5214, 59; Jéssica Ferreira da Silva, 5215, 59; Jéssica de Sousa Lima, 5216, 59; Jéssica Taina Sousa Passos, 5217, 60; Karla Juliana Carvalho Moraes, 5218, 60; Keilla Luana Soares de Almeida, 5219, 60; Loana Parreira Felipe dos Reis, 5220, 61; Laura Cezar de Andrade, 5221, 61; Luzenir Rodrigues Mendes, 5222, 61; Lucilene Correia da Silva Dias, 5223, 62; Luanna Karoline Vieira de Sousa, 5224, 62; Marina Lucia Teixeira, 5225, 62; Maria Vanessa da Silva Soares, 5226, 63; Maria do Perpetuo Socorro Pinheiro de Freitas, 5227, 63; Narcisa Julieta Gomes, 5228, 63; Nathalia Lobato Araújo Ramalho, 5229, 64; Patricia Cristina Rodrigues Martins, 5230, 64; Paula Ladyanne da Silva Castro, 5231, 64; Viviane Rodrigues Dias dos Santos, 5232, 65; Rayane Lucia de Oliveira Ferreira, 5233, 65; Shirlei Pinto Rabelo, 5234, 65; TECNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Angela Duarte Almeida, 5235, 66; Brenda Maria Rodrigues, 5236, 66; Daniela Vilela Rocha, 5237, 66; Luciana Feitosa Faria Pena, 5238, 67; Monique Ramos de Souza, 5239, 67; Priscila Santos Silva, 5240, 67; Samir Queiroz Pires, 5241, 68; Thaisa Gonçalves dos Santos, 5242, 68; TECNICO EM CONTABILIDADE, Livro 10, Ariana Helena do Rosário Silva, 2751, 51; Bianca Magalhães de Carvalho, 2752; Camila de Oliveira Mesquita, 2753, 51; Genária de Souza Silva, 2754, 52; Gislane Alves de Sousa, 2755, 52; Jefferson Silva Braz, 2756, 52; Juliana Leite de Camargo, 2757, 53; Liliane Nunes Rodrigues, 2758, 53; Ligia Veronica da Silva Souza, 2759, 53; Maria Tereza Pereira Bandeira, 2760, 54; Naira Santos de Jesus, 2761, 54; Raphael Goes e Silva, 2762, 54; Selma Neres da Conceição, 2763, 55; Sandro Bonadiman Gelinski, 2764, 55; Tatiana Coutinho de Lima, 2765, 55; Thiago do Nascimento Lacerda, 2766, 56; Yuri Serzanink, 2767, 56; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Adriana Pereira da Silva, 2768, 56; Antônio Marcos de Carvalho, 2769, 57; Amanda Sayonara da Silva, 2770, 57; Claudiele Neres da Silva, 2771, 57; Derek Aguiar Galvão, 2772, 58; José Raimundo Magalhaes Lima, 2773, 58; Diretora Rejane Sousa Soares Reg. nº 333-MEC; Secretária Escolar Dejane Rodrigues de Freitas Reg. nº 27629-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela Portaria nº 31 de 25/02/2010-SEDF: RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA HABILITAÇÃO EM RADIODIAGNÓSTICO Livro 20, Adriana Medrado Machado, 5994, 97; Daniela Gomes Marins, 5995, 98; Deuslâne Ferreira Freitas, 5996, 98; Elisangela Farias dos Santos Maranhão, 5997, 98; Jefferson Rodrigo de Souza, 5998, 99; Laiane Pereira de Deus, 5999, 99; Mirleide Maciel Mariano, 6000, 99; Tamara Soares da Silva, 6001, 100; Wladimir Mariano de Paiva Batista, 6002, 100;

TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Adriana Barros Santos, 6003, 100; Livro 21, Ângela Maria Ribeiro do Nascimento, 6004, 01; Daiane Gomes Pereira, 6005, 01; Eslany Araujo da Rocha, 6006, 01; Jaqueline Almeida Sousa, 6007, 02; Juassi Ferreira da Silva, 6008, 02; Mikelly Priscila Soares Vasco, 6009, 02; Sarah Soares da Silva, 6010, 03; Walber Costa de Oliveira, 6011, 03; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Aline Ferreira Lima, 6012, 03; Andrea Ferreira Spacino, 6013, 04; Anielly Tôres Ferreira Câmara dos Santos, 6014, 04; Bruna Beatriz Pardim de Queiroz, 6015, 04; Camila Pereira da Silva Lopes, 6016, 05; Caroline de Oliveira Rodrigues, 6017, 05; Cleberson Marques da Silva, 6018, 05; Clédia Gonçalves Caixêta, 6019, 06; Cleisse Kelle Silva Lima, 6020, 06; Cristiane dos Santos Silva, 6021, 06; Danilla da Silva Saraiva, 6022, 07; Diogo Henrique Pereira Araújo, 6023, 07; Douglas Rodrigues Militão, 6024, 07; Edilson Ferreira de Souza, 6025, 08; Érica de Souza, 6026, 08; Euraci Rodrigues Silva, 6027, 08; Fabianne Moreira Oliveira, 6028, 09; Francisco Costa Mendes, 6029, 09; Francisco Kemery Sousa Meneses de Aguiar, 6030, 09; Grazielle Carginin Pereira, 6031, 10; Gúbio Montenegro Santos, 6032, 10; Heliane Fabiano Gonçalves, 6033, 10; Herica Deniz dos Santos Silva, 6034, 11; Hugo Colares Mendes, 6035, 11; Iânia Paes Landim, 6036, 11; Jacira Pereira Braga da Silva, 6037, 12; Juliana Aparecida da Silva, 6038, 12; Juliana de Oliveira Moraes, 6039, 12; Karla Silva de Oliveira, 6040, 13; Kelly Soraya da Luz, 6041, 13; Kenia de Oliveira Santos, 6042, 13; Leandro Barbosa das Mercedes, 6043, 14; Leandro Cardoso Neto, 6044, 14; Leonardo Gomes dos Reis, 6045, 14; Lilia Menezes da Costa, 6046, 15; Luanda Dias Ferreira, 6047, 15; Luciana Aparecida Gomes Leal, 6048, 15; Ludmila Cristina de Almeida Santos, 6049, 16; Luiz Gonzaga Pereira de Moura Junior, 6050, 16; Marcio Alarcão Ferreira, 6051, 16; Márcio da Silva Nascimento, 6052, 17; Maria da Conceição Campos Rodrigues, 6053, 17; Maria do Desterro Severino de Araujo, 6054, 17; Marieni Tavares Lopes, 6055, 18; Neideline Silva dos Santos, 6056, 18; Queila de Oliveira Barros, 6057, 18; Renato Luis Gomes, 6058, 19; Roniel Costa Ramos, 6059, 19; Rosilene Gomes Sousa, 6060, 19; Silvânio Neres da Silva Batista, 6061, 20; Suilane da Silva Souza, 6062, 20; Tainan Neres de Alencar, 6063, 20; Taise de Fátima Sousa Barbosa, 6064, 21; Vanderlan Gomes de Sousa, 6065, 21; Vilma Rodrigues de Souza Pedra, 6066, 21; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/9-MEC; Secretário Escolar Anderson Euripes Coutinho Reg. nº 29168-Escola CETEB de Jovens e Adultos.

CENTRO EDUCACIONAL POMPÍLIO MARQUES DE SOUZA, Portaria nº 148 de 22/04/2009-SEDF; ENSINO MÉDIO, Livro 02, Alessandra Cristina de Souza Motta, 804, 68; Alexsander Alves Santa Cruz de Sousa, 805, 69; Allyson Rodrigues Sousa, 806, 69; Amanda Cristina Souza dos Santos, 807, 69; Ana Clara Dinis Soares, 808, 70; Anna Beatriz de Sousa, 809, 70; Danilo Ribeiro Lemos, 810, 70; Davi Brandão Melo, 811, 71; Débora Mota Mendes, 812, 71; Eduardo Pereira da Costa, 813, 71; Fábio Cordeiro Aquino, 814, 72; Fernando Felix Santos, 815, 72; Guilherme José da Silva, 816, 72; Jéssica Pereira dos Santos, 817, 73; Kellem Vitoria Silva Alves, 818, 73; Klisman de Brito Xavier, 819, 73; Larissa do Nascimento Rocha, 820, 74; Leonny de Souza, 821, 74; Lorraine da Silva, 822, 74; Luisa Cristina Dias Neves, 823, 75; Mateus Conceição dos Santos, 824, 75; Pablo Rocha de Oliveira, 825, 75; Pink Felix Paz, 826, 76; Reinaldo Batista Pereira, 827, 76; Renato Alves Lustosa, 828, 76; Shirley da Silva Maciel, 829, 77; Susan Thays Dantas da Silva, 830, 77; Taynara Alves dos Santos, 831, 77; Tainara Marinho Duarte, 832, 78; Thayane Ferreira Mota, 833, 78; Thiago Albuquerque Frota, 834, 78; Victor Hugo dos Santos Costa, 835, 79; Weller Andrade de Jesus, 836, 79; Wilian Sampaio da Conceição Ferreira, 837, 79; Thais de Almeida Marques, 838, 80; Adriely Gebrim dos Santos, 839, 80; Álex Franco Oliveira, 840, 80; Alisson Martins da Silva, 841, 81; Amélia Bandeira de Souza, 842, 81; Ana Carolina Lima de Araujo, 843, 81; Ana Maria de Oliveira da Costa, 844, 82; Danielle Gomes de Medeiros, 845, 82; Débora dos Reis Maciel, 846, 82; Diogo Queiróz dos Santos, 847, 83; Diovana Rodrigues Martins, 848, 83; Eglen Jamylle Dias, 849, 83; Érika Raquel Moraes Amorim, 850, 84; Gustavo Alves da Silva, 851, 84; Jackeline dos Santos da Silva, 852, 84; João Filipe Pereira Izidoro de Siqueira, 853, 85; Johnny Soares Alves, 854, 85; Kariny Alves Trindade, 855, 85; Laiany Batista Gomes, 856, 86; Leanny de Souza, 857, 86; Loislene Araújo Pereira, 858, 86; Luana Santos de Carvalho, 859, 87; Lucas Farias dos Santos, 860, 87; Matheus Vitor Araujo Mota, 861, 87; Natália dos Reis de Moura, 862, 88; Nilaine Costa dos Santos, 863, 88; Patryck Prudencio Rodrigues, 864, 88; Paula Estefane de Sousa Carvalho, 865, 89; Samia Thais Rodrigues Vieira, 866, 89; Thalia Paraguai Borges, 867, 89; Thaynara Kethleen da Silva Campos, 868, 90; Thiago Gomes dos Santos, 869, 90; Vitor Hugo Abreu das Neves, 870, 90; Wesley Cristino Moraes, 871, 91; Renata Kelly de Lima e Silva, 872, 91; Alessandra Francisca do Nascimento, 873, 91; Amanda Luzia de Sousa Carneiro, 874, 92; Ayslan Sousa Oliveira, 875, 92; Caroline Maria da Silva, 876, 92; Jean Lucas Marques da Silva, 877, 93; Jéssika Vitória Aguiar Soares, 878, 93; Josiane da Silva Luna, 879, 93; Larissa Serafim Ferreira, 880, 94; Lucas Xavier da Silva, 881, 94; Pablo Alberto Campos da Silva, 882, 94; Pollyane Vieira de Araujo, 883, 95; Renato William dos Santos Maximino, 884, 95; Aurisonia Batista da Silva Carvalho, 885, 95; Paulo Henrique dos Santos da Silva, 886, 96; Ana Cristina Ferreira Mota, 887, 96; Caio da Silva Moura, 888, 96; Elidha Cristina Santos de Paula Dias, 889, 97; Janaina Mendes da Silva, 890, 97; Jorge da Silva Nunes, 891, 97; Loianny Borges da Silva, 892, 98; Mariana Santos do Nascimento, 893, 98; Rosângela de Oliveira Nunes, 894, 98; Luzilene Gomes Ferreira, 895, 99;

Deyvid Henrique Costa Medeiros, 896, 99; Dayane dos Santos Souza, 897, 99; Diretor Welton Rabelo da Silva DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Lucilene de Souza Nery Reg. nº 1168-Instituto Monte Horebe.

ESCOLA LA SALLE, Recredenciada pela Portaria nº 106 de 19/05/2014-SEDF; ENSINO MÉDIO, Livro 02: Alexandre Cunha Vitoi Júnior, 415, 89; Alexandre Moreno Garcia, 416, 89; Alice Evelin Alves de Andrade, 417, 89; Ana Luisa Ferreira Vilela Marques, 418, 90; André Moreira Marques, 419, 90; Andressa Martins Ribeiro, 420, 90; Artur Canedo de Araújo Costa, 421, 91; Barbara Barleta Canetti da Silva, 422, 91; Bárbara Borges Bispo, 423, 91; Bárbara Ohrana Rocha Mariano, 424, 92; Bianca Meneguci Barcelos, 425, 92; Bianca Santos de Souza, 426, 92; Bruna Salgado Santos, 427, 93; Bruno Ferrari Vasconcelos, 428, 93; Carolina Toralles Piedade, 429, 93; Caroline Maria Trindade Marzola, 430, 94; Caroline Silva Santos, 431, 94; Danielle Rocha de Oliveira, 432, 94; Danilo Aragão Lima, 433, 95; Danilo Lourenço de Brito, 434, 95; Eder-son Ricardo Araújo Alves, 435, 95; Ellen Gomes de Lima, 436, 96; Eniedson Albernaz Oliveira Magalhães, 437, 96; Evelin Katlen Vitor Dias, 438, 96; Eveline Lorraine Nóbrega Portela, 439, 97; Fabio Rodrigues de Souza Júnior Takaku, 440, 97; Fernanda Albuquerque de Oliveira, 441, 97; Fernanda Soraggi Silva, 442, 98; Fernando Jorge Araújo da Silva, 443, 98; Gabriel Dias de Freitas, 444, 98; Gabriel Galvão Gomes, 445, 99; Gabriel Rodrigues Frantz, 446, 99; Giovanna Vieira Rocha, 447, 99; Giulia Bianca Bacarin Fay de Sousa, 448, 100; Giulia Bottini Jardim, 449, 100; Graziella Borges Queiroz Segóvia, 450, 100; Guilherme Santana Cardoso da Cunha, 451, 101; Gustavo Corrêa Cerqueira, 452, 101; Gustavo Ruiz Santana, 453, 101; Gustavo Teófilo Reis Alencar, 454, 102; Helena Bretas Goulart, 455, 102; Hugo Ribeiro Peres, 456, 102; Igor Araújo do Prado, 457, 103; Izabella do Valle Segovia Oliveira, 458, 103; Jéssica Mazoni Moura, 459, 103; João Vítor Jardim Fernandez, 460, 104; Júlia Amorim Farias, 461, 104; Juliana Iza de Oliveira, 462, 104; Kamila Azevedo Klier, 463, 105; Karina Martins Rinaldi, 464, 105; Larice Pacheco Carvalho, 465, 105; Larissa Meireles Amancio, 466, 106; Larissa Passos da Cunha, 467, 106; Laura Xavier e Silva, 468, 106; Lavinia Santos Cardoso, 469, 107; Leon de Oliveira Ramos, 470, 107; Leonardo de Freitas Aguiar Marques Pereira, 471, 107; Leticia de Andrade Freitas, 472, 108; Leticia Suelen de Jesus Rodrigues, 473, 108; Luana Felix Winnetou Alves, 474, 108. Livro 03: Lucas Antônio de Melo Silva, 475, 01; Lucas Augusto Oliveira Valente, 476, 01; Lucas Barcellos Fidelis, 477, 01; Lucas Fernandes Silva, 478, 02; Lucas Marins Ferreira, 479, 02; Lucas Nunes de Barros, 480, 02; Lucas Vasconcelos Martins Barbosa, 481, 03; Luís de Sousa Ferreira Neto, 482, 03; Luis Fernando Olivalves, 483, 03; Luiz Eduardo Paes Pereira da Silva, 484, 04; Luiza Sabino Negreiros Reis, 485, 04; Manuela Salomão do Nascimento, 486, 04; Maria Clara Zunga Martins de Lima, 487, 05; Maria Gabriella dos Santos Costa, 488, 05; Maria Luiza Mello Roos, 489, 05; Maria Verônica Galeno Dias, 490, 06; Mariana Mirele Braga dos Santos, 491, 06; Mateus Canedo Ramos Moura, 492, 06; Mateus Gomide Castanheira Falcão, 493, 07; Matheus Brito de Souza, 494, 07; Matheus Cardoso Vieira, 495, 07; Matheus Eduardo Muniz, 496, 08; Micaella Lacerda Maméde, 497, 08; Murillo Candido de Carvalho Bahia, 498, 08; Nara Ramalho de Souza, 499, 09; Natália Januário Luz, 500, 09; Natália Tramontini, 501, 09; Nathália da Costa Roborêdo, 502, 10; Nathália Passos Clemente, 503, 10; Nathália Rodrigues dos Santos, 504, 10; Paulo Henrique Gonçalves Libório, 505, 11; Pedro Alberto Côrtes Silva Freitas, 506, 11; Pedro Alberto Tabares Gwyer de Azevedo, 507, 11; Pedro Augusto Junior Dellorto, 508, 12; Pedro Henrique de Miranda Capistrano, 509, 12; Pedro Henrique Rodrigues Mendes, 510, 12; Pietra Orlandi Rigueiras, 511, 13; Priscila Amaral Araújo, 512, 13; Raquel Moura Chagas Barroso, 513, 13; Renan Donato Vilela, 514, 14; Rithyeli Monteiro de Abreu, 515, 14; Scarlett Machado Reis, 516, 14; Shirley dos Santos Mendes, 517, 15; Stephanie de Sena Barros, 518, 15; Suzanne Landim Xavier de Araújo, 519, 15; Tainá Tavora da Mata, 520, 16; Tayná Salles Fernandes, 521, 16; Thauan Pies dos Santos, 522, 16; Thayna da Silva Tavares, 523, 17; Victória Martins Farias, 524, 17; Yan dos Santos Alves, 525, 17; Yuri Castro Saito, 526, 18; Júlia Rodrigues Nagy Barbeiro Campos, 527, 18; Bárbara Úrsula Medeiros Santos, 528, 18; Diretor Valdemiro Titton Reg. nº 0047-MEC; Secretário Escolar Tercio Mendes de Sousa Reg. nº 1283-DIE/SEDF.

ESCOLA TÉCNICA CENACAP, Credenciada pela Portaria nº 235 de 30/10/2008-SEDF, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 01, Antonia Ivanusa Francelino Moreira, 943, 53; Antonia Valéria Teixeira dos Reis, 956, 58; Artemiste Nascimento Soares, 944, 54; Beatriz Carvalho Lima, 970, 62; Cleidiane de Lima Sousa, 971, 63; Cristina Vanderleia Rodrigues Ferreira, 957, 58; Elizabeth de Sena Pinto, 972, 63; Flávia Marques de Oliveira, 973, 63; Francisca Sandra Telma de Oliveira, 945, 54; Francisco das Chagas Nunes de Almeida, 958, 58; Gaiva Alves de Jesus, 946, 54; Gilvania Pires Barros, 974, 64; Henriqueta da Conceição Alves, 961, 59; Iolanda de Jesus Aquino Almeida, 962, 60; Jeane Neres dos Santos, 975, 64; Kátia Cristina Jesus de Lima, 963, 60; Lia Cruz de Melo, 976, 64; Lucia Vânia da Costa Santos, 964, 60; Luiz Gustavo do Nascimento de Souza, 977, 65; Maria Aparecida Brandão da Silva, 978, 65; Maria de Jesus, 947, 55; Maria Silvette Viveiros Galvão, 965, 61; Maria Tânia Chaves Rodrigues, 979, 65; Maurilha de Souza, 966, 61; Mirinalva Moura de Sousa, 980, 66; Orlando Martins de Oliveira Junior, 948, 55; Raquel do Carmo Pereira, 959, 59; Rejane do Carmo Silva, 967, 61; Renei Jose de Sousa, 968, 62; Tatiane do Nascimento Ferreira, 949, 55; Valéria de Almeida Souza, 969, 62; Vanuzia

dos Santos de Sousa, 981, 66; Wanda Alves Barbosa, 982, 66; TÉCNICO EM RADIOLOGIA, Livro 01; Adriana Barbosa Miranda, 1863, 52; Alandra Caetano Mendes, 1864, 53; Alessandra de Araujo Vieira, 1865, 53; Álisson Lopes Ramos, 1866, 53; Ana Luiza Prates Coelho de Queiroz, 1867, 54; Anderson Vianna Trindade, 1868, 54; Andrea Pereira do Carmo, 1869, 54; Andreia Juliana Pereira da Costa, 1870, 55; Andrey Kalil de Souza Miranda Lins, 1871, 55; Antonia Dávila dos Santos Aguiar, 1872, 55; Antonio Marcos Lopes da Silva, 1873, 56; Bruna Cury de Paiva, 1874, 56; Carla Luana da Silva Nascimento, 1825, 40; Carlos Ferreira da Silva, 1826, 40; Carolina Pereira da Silva, 1875, 56; Celiane Silva do Nascimento, 1876, 57; Cintia Alves de Sousa, 1877, 57; Claudiane Cardoso da Costa, 1878, 57; Claudioneide Melo da Silva, 1827, 40; Cristiane Mendes Martins, 1879, 58; Dailane Pereira dos Santos, 1880, 58; Daliete Silva Moraes, 1881, 58; Dalva de Andrade Araujo, 1828, 41; Débora Helen de Oliveira Lima, 1882, 59; Débora Pereira dos Santos, 1829, 41; Delzuita Castro da Silva, 1883, 59; Denise Padilha Souza, 1830, 41; Desyene Silva Alencar Eugenio, 1884, 59; Drielle Salgado Alecrim, 1831, 42; Edlincoln Pereira Coêlho Barreto, 1885, 60; Elaine Aparecida Vieira Peres, 1832, 42; Eliane Almeida da Silva, 1886, 60; Elionai Azevedo Rabelo, 1887, 60; Elis Cabral da Silva, 1888, 61; Elliel Ramalho Dias, 1889, 61; Elmária da Silva Monteiro, 1890, 61; Emanuelle Pereira de Sousa, 1891, 62; Fabiana Campos Souza, 1833, 42; Fernanda Barbosa Alcântara, 1834, 43; Fernando Silva de Freitas, 1835, 43; Flávio de Paiva Figueiredo, 1892, 62; Flávio Martins Remigio, 1893, 62; Francinete Joana Paulo, 1894, 63; Gabriel Luigi Coloneze, 1836, 43; Gabriela de Assis Miranda, 1895, 63; Geane Ramos Sousa, 1746, 13; Graciélia de Jesus Santos, 1837, 44; Helem Paula Marques Caldas, 1838, 44; Herondina Madalena Pereira, 1896, 63; Iasmy dos Santos Casas Nova, 1897, 64; Igor Leonardo Carvalho, 1815, 36; Ilda Pereira da Silva 1898, 64; Ilza da Silva Oliveira, 1899, 64; Iolene Coutinho Lira, 1900, 65; Ivone Rocha Norato, 1901, 65; Izaura Gomes da Silva, 1902, 65; Janete Nascimento Costa Rocha, 1903, 66; Jarbas Francisco Moreira, 1839, 44; Jeferson Pereira Tavares, 1904, 66; Jenailda Alves Pereira, 1905, 66; Joilton dos Santos da Silva, 1906, 67; Jorge Miguel dos Santos, 1907, 67; Josselma Lima Gonçalves Correia, 1908, 67; Juliana Gonçalves dos Santos, 1909, 68; Junior Dourado Santos, 1910, 68; Karina Tibério Andrade, 1911, 68; Larissa Estacio de Souza, 1912, 69; Leandro de Souza Mamão, 1840, 45; Leandro Lima Silva 1841, 45; Lindalva Vitor Santos, 1913, 69; Luanna Cristina Florindo Romeiro, 1914, 69; Maiame Paula da Silva Mota, 1915, 70; Marcelo Fonseca de Araújo, 1916, 70; Márcia Helena Pereira Monteiro, 1917, 70; Margarete Gebrim Oliveira, 1918, 71; Maria Alves Esteves, 1919, 71; Maria Clesiane Ferreira Silva, 1920, 71; Maria Elenilde Viana Conceição dos Santos, 1921, 72; Maria Vieira da Silva, 1843, 46; Marlene Nunes de Almeida, 1922, 72; Marlos Luyen Freitas Lopes, 1844, 46; Michael Anderson Aguiar do Nascimento, 1923, 72; Millene Santos de Oliveira, 1845, 46; Monique Pereira Paiva, 1924, 73; Nair Paes Landim, 1925, 73; Paulo Henrique Basilio de Sá, 1926, 73; Pedro Henrique Alves Barreto, 1927, 74; Pedro Ivo Oliveira da Costa, 1928, 74; Rafael Severino Pereira, 1847, 47; Raimunda Santos Cruz, 1929, 74; Raquel de Jesus Pacheco, 1930, 75; Régia Maria Pereira dos Santos, 1931, 75; Rejane Lopes Carvalho, 1932, 75; Renata de Oliveira Silva, 1933, 76; Ricardo Jose dos Santos Dias, 1849, 48; Rodrigo Alves de Souza, 1934, 76; Romarcio Silva Santos, 1850, 48; Roney Gonçalves Lara, 1935, 76; Rosenilde Martins da Silva, 1936, 77; Rozeneide Sousa Oliveira, 1937, 77; Rute da Silva Diniz Santos, 1938, 77; Rute dos Santos Matos Perez, 1939, 78; Sandra Maria de Jesus, 1851, 48; Sara Sousa Almeida Araujo, 1940, 78; Sérgio Nunes de Oliveira, 1941, 78; Sonia Pereira do Carmo, 1942, 79; Suerlandia Pereira de Sousa, 1943, 79; Tatiane da Silva Magalhães, 1852, 49; Thais Nascimento Marques, 1944, 79; Thais Pereira Gonçalves, 1945, 80; Tiago Cardoso Guimarães, 1946, 80; Uanderson Xavier Coelho, 1853, 49; Vanilde Dias Alves, 1947, 80; Vitiane Calçado de Almeida, 1948, 81; Wanuzza Barreto de Oliveira Silva, 1949, 81; Weber Rafael das Doras Pereira, 1950, 81; Willany Rodrigues de Carvalho, 1951, 82; Diretora Clauthenes Vieira Baptista Oliveira Reg. nº 01698/MEC; Secretária Escolar Marleide de Almeida Reg. nº 1580-DIE/SEC/DF, publicado por força da Portaria nº 280/2014-SEDF, tendo em vista ao disposto no Parecer nº 225/2014-CEDF, que valida os estudos destes estudantes.

COLÉGIO ALUB-SEDE I, Recredenciado pela Portaria nº 81, de 04/07/2011 O.S. nº 3 de 20/01/2006: ENSINO MÉDIO, Livro 05, Adam Phelipe Castro Alves, 1361, 454; Alexandre Ruwer Campos, 1362, 454; Alexandre Victor Brandão dos Santos, 1363, 454; Alexandre Vitorino de Almeida Nascimento, 1364, 455; Aline Lopes Almeida, 1365, 455; Alisson Castilho Ribeiro, 1366, 455; Amanda Caroline Silva Alves, 1367, 456; Amanda Ferreira Albuquerque, 1368, 456; Amanda Monteiro Ferreira, 1369, 456; Ana Carolina de Jesus Ferreira, 1370, 457; Ana Clara da Silva Dias, 1371, 457; Ana Clara Nunes Rodrigues, 1372, 457; Ana Isabella Silva, 1373, 458; Ana Paula Pereira Carvalho, 1374, 458; Ana Raíssa Bertolino Pereira, 1375, 458; André Vitor Oliveira de Moraes, 1376, 459; Andressa Pereira Cares, 1377, 459; Andrew Luiz Nascimento Firmino, 1378, 459; Pedro Araújo Vazquez, 1379, 460; Antonio Gilberto da Silva Couto Junior, 1380, 460; Arianne Alencar de Moraes, 1381, 460; Ariel Paula Jesus Oliveira, 1382, 461; Ariely Aurélio Silva, 1383, 461; Arthur Pereira Marques de Archanjo, 1384, 461; Ateldy Borges Brasil Filho, 1385, 462; Athos Fhellipe Batista de Souza, 1386, 462; Barbara da Silva Oliveira, 1387, 462; Beatriz Caetano Santos, 1388, 463; Beatriz Dourado Silva Moraes, 1389, 463; Bianca Barroso Muniz, 1390, 463; Bianca Martins do Couto Brito, 1391, 464; Bian-

ca Vidão de Freitas, 1392, 464; Bianka Alves de Sousa, 1393, 464; Brenda Emilly Santana, 1394, 465; Brenda Ribeiro Monze da Cruz, 1395, 465; Brenner Rafael Miranda dos Santos, 1396, 465; Brenno Marco Rodrigues Oliveira Arruda, 1397, 466; Breno Machado da Silva, 1398, 466; Bruna Carvalho Coutinho Gomes, 1399, 466; Bruna Leticia Carvalho Bastos Araújo, 1400, 467; Bruna Luisa de Souza Rocha, 1401, 467; Bruna Mota Evangelista, 1402, 467; Bruno Helder Rodrigues Guedes, 1403, 468; Bruno Ribeiro Coelho Vilaça, 1404, 468; Bruno Sales Maia, 1405, 468; Bruno Sampaio Chaves, 1406, 469; Bruno Sena Rodrigues, 1407, 469; Caio Eugênio Martins, 1408, 469; Camila Pereira Mesquita, 1409, 470; Carla Gabriela da Silva Pereira, 1410, 470; Carlos Eduardo Cardoso Bueno de Freitas, 1411, 470; Carolina Pereira da Silva, 1412, 471; Carolina Ferreira da Silva, 1413, 471; Caroline Rocha Ferreira, 1414, 471; Charles Henrique da Rocha dos Santos, 1415, 472; Christian Macedo Borba Brasil, 1416, 472; Cícero Vidal de Abreu Junior, 1417, 472; Claudio César Gomes Silva Santos Ferreira, 1418, 473; Dalila Silva Teles, 1419, 473; Daniel Nunes Moura, 1420, 473; Yara Silva Nazaré, 1421, 474; Daylane Lorrane Lemos Liberato, 1422, 474; Deborah de Oliveira Magalhães, 1423, 474; Dellano Luiz Gomes de Souza, 1424, 475; Dener Rodrigues Valadão Vasconcelos, 1425, 475; Denner Calazans Barreto, 1426, 475; Deyvisson Belisario dos Santos, 1427, 476; Diego de Sousa Gomes da Anunciação, 1428, 476; Douglas Ferreira Viana, 1429, 476; Edson Henrique Vaz Correia, 1430, 477; Eduardo Araújo Batista, 1431, 477; Eduardo Augusto Barbosa, 1432, 477; Ellen Loyara Mata Santana, 1433, 478; Emerson de Souza Robério, 1434, 478; Estanislau Alexandre de Castro Resende, 1435, 478; Etna de Jesus Leal, 1436, 479; Evanilda Alves da Cunha, 1437, 479; Felipe Alves de Almeida, 1438, 479; Felipe Augusto Costa, 1439, 480; Felipe de Sousa Pimenta Soares, 1440, 480; Felipe Mendonça Gomes, 1441, 480; Felipe Moreira Szczpanski, 1442, 481; Felipe Pimenta Ferreira, 1443, 481; Fernanda Martins Leal, 1444, 481; Fernanda Santos Rezend, 1445, 482; Filipe Casati Viana, 1446, 482; Filipe Zimmerman Perazo, 1447, 482; Franco Isaac Simões Rodrigues, 1448, 483; Gabriel Almeida Campos, 1449, 483; Gabriel Campos de Jesus, 1450, 483; Gabriel dos Santos de Souza, 1451, 484; Gabriel Henrique Rodrigues Pontes, 1452, 484; Gabriel Henrique Santana Monteiro, 1453, 484; Gabriel Soares José, 1454, 485; Gabriela da Silva Freire, 1455, 485; Gabriela Porto Louzada, 1456, 485; Gabriela Rodrigues de Medeiros, 1457, 486; Gabriela Cotrim da Silva, 1458, 486; Gabriella Lima Almeida, 1459, 486; Gabriella Silva Mendes, 1460, 487; Gabrielle de Aguiar Rodrigues, 1461, 487; Gabrielle Vilela Batista, 1462, 487; Gabrielly Carvalho Dourado, 1463, 488; Giovanna Espindola de Souza Leandro, 1464, 488; Gislene Silva de Andrade, 1465, 488; Glaucia Coutinho Araújo, 1466, 489; Gracielle Cristina Santos Rocha, 1467, 489; Guilherme Damasceno Carvalho da Silva, 1468, 489; Guilherme Gomes Nobre, 1469, 490; Guilherme Henrique Alves de Lima, 1470, 490; Gustavo, André Leão de La Piedra, 1471, 490; Henrico Augusto Campos, 1472, 491; Henrique Curado Rahmig, 1473, 491; Henrique Lucas Leite dos Santos, 1474, 491; Hiltom Marques Coutinho, 1475, 492; Hugo Gustavo Sousa dos Santos, 1476, 492; Hugo Lopes Neves, 1477, 492; Igor Henrique Santos de Sousa, 1478, 493; Ingrid Batista Vieira Nascimento, 1479, 483; Ingrid Lorrany Rodrigues de Araújo, 1480, 493; Isabela de Medeiros Cabral, 1481, 494; Isabella Lima de Mesquita, 1482, 494; Isabella Ramos Araújo Rego, 1483, 494; Isadora Oliveira Brito, 1484, 495; Isis Rocha Vieira, 1485, 495; Ítalo Kaio Moraes Lima, 1486, 495; Ivan Carlos Correia Júnior, 1487, 496; Isabella Sousa Sales, 1488, 496; Jennifer Fernandes de Sousa, 1489, 496; Jhon Willatan Saraiva Siqueira, 1490, 497; Jhônatan Nunes Silva, 1491, 497; João Victor Couto Santiago, 1492, 497; John Kevin da Silva, 1493, 498; Jonathan Freitas Fernandes, 1494, 498; Jordanna Saboia Veras, 1495, 498; Jorge Luiz de Oliveira Barros, 1496, 499; José Henrique Santos de Araújo, 1497, 499; Joycilene Souza de Lacerda, 1498, 499; Juliana Brasil Ferreira dos Santos, 1499, 500; Juliana Diniz da Silva, 1500, 500; Juliana Duarte Rodrigues, 1501, 500; Livro 06, Kelly Cristina Rodrigues Damaceno, 1502, 501; Kesley Luan Santos, 1503, 501; Kleist Ribeiro Monteiro Filho, 1504, 501; Krysten Costa Dias, 1505, 502; Laisa Lidemberg Ribeiro Pereira, 1506, 502; Laissa Gabriele Fernandes Batalha, 1507, 502; Lana Cavalcante Amorim, 1508, 503; Larissa Brandão Gomes, 1509, 503; Larissa de Sousa Miranda, 1510, 503; Larissa Helen da Silva, 1511, 504; Larissa Oliveira Barbosa, 1512, 504; Laryssa Apolinário Cunha Nader, 1513, 504; Laryssa Luanna Moura Barbosa, 1514, 505; Laryssa Sales de Oliveira, 1515, 505; Leandro Andrade Pereira Pinto, 1516, 505; Leandro Pereira Pacheco, 1517, 506; Leticia Ellen Lopes de Oliveira, 1518, 506; Leticia Martins Arruda, 1519, 506; Leticia Ribeiro Queiroz de Almeida, 1520, 507; Leticia Rodrigues Fernandes, 1521, 507; Lohaine Alexandra Rodrigues Ribeiro, 1522, 507; Lorenna Carvalho Jardim, 1523, 508; Lorrane Nascimento de Menezes, 1524, 508; Lorrany dos Santos Teixeira, 1525, 508; Louyse Borges Neres, 1526, 509; Luan Sarmoni Silva, 1527, 509; Lucas de Sousa Passos, 1528, 509; Lucas Emmanuel Soares Tavares, 1529, 510; Lucas Sousa de Oliveira, 1530, 510; Ludmilla Lourdes Porfirio Campos, 1531, 510; Luisa Maria Costa Damasceno, 1532, 511; Luiz André de Souza, 1533, 511; Luiz Eduardo Lima da Silva, 1534, 511; Luiz Felipe Araújo Pinheiro, 1535, 512; Luiz Filipe Dantas de Menezes, 1536, 512; Luiz Gustavo Melo Xavier, 1537, 512; Marcos André Ferreira Leandro, 1538, 513; Marcos Coutinho Pimentel Serra, 1539, 513; Marcos Vinicius Sousa Silva, 1540, 513; Mardem Hudmam Ferreira Ferraz, 1541, 514; Maria Clara Rodrigues Rocha, 1542, 514; Maria Eduarda Duxable Martins, 1543, 514; Mariana Barbosa Albuquerque, 1544, 515; Mariana Costa Mascarenhas Lustosa, 1545, 515; Mariana Gaspar Alves, 1546, 515; Mariana Ribeiro Queiroz de Al-

meida, 1547, 516; Marília Bispo Rodrigues, 1548, 516; Mariana Dantas Sales, 1549, 516; Matheus Costa Ribeiro, 1550, 517; Matheus de Carvalho Nery, 1551, 517; Matheus de Deus Oliveira Costa, 1552, 517; Matheus de Pina, 1553, 518; Matheus Dias Ferreira, 1554, 518; Matheus Henrique Monteiro da Silva, 1555, 518; Matheus Prado Lima, 1556, 519; Maysa Rebeca Viana Araújo Rego, 1557, 519; Mikael Henrique da Costa Carvalho, 1558, 519; Monica Rodrigues Felix, 1559, 520; Murillo Sampaio Capistrano Carvalho, 1560, 520; Myrella Nunes da Silva, 1561, 520; Narayane Lemos de Oliveira Lima, 1562, 521; Natália de Araújo Cunha, 1563, 521; Nathalia Angela Silva Marambaia, 1564, 521; Nathalia dos Santos Theiss, 1565, 522; Nathalia Fernanda de Souza Abelha, 1566, 522; Nathália Kathleen Campos Sousa, 1567, 522; Nathalia Pereira Marques, 1568, 523; Pamella Scarlet Martins de Barros, 1569, 523; Pamella Vaqui Alvino dos Santos, 1570, 523; Paola Cristinny da Cunha Braga, 1571, 524; Paula Maria Santos Ferreira, 1572, 524; Paulo Henrique da Silva Rodrigues, 1573, 524; Paulo Victor Guimarães Rosa, 1574, 525; Pedro Henrique de Sousa Barbosa, 1575, 525; Pedro Henrique Marques da Silva, 1576, 525; Pedro Lucas Costa Santos, 1577, 526; Pedro Paulo Gentil da Costa, 1578, 526; Pedro Pearce Queiroz de Alencar, 1579, 526; Poliana Matos da Silva, 1580, 527; Priscilla Júlia Sousa Santos Dantas, 1581, 527; Quetlin Heidrich de Oliveira, 1582, 527; Rani Fernandes dos Reis Luz, 1583, 528; Raquel Barbosa Azevedo, 1584, 528; Raynara Lima Moura, 1585, 528; Rayssa Caroline de Camargo, 1586, 529; Rayssa de Oliveira Melo, 1587, 529; Rebeca Loiola Vieira, 1588, 529; Rebecca Santana de Pina, 1589, 530; Ricardo Gomes dos Santos Neto, 1590, 530; Richard Ferreira Carvalho, 1591, 530; Rodrigo Galvão Novaes, 1592, 531; Rui Guilherme Vitor Nunes, 1593, 531; Samanta Stephanie Borges Santos, 1594, 531; Samuel Oliveira Gomes da Silva, 1595, 532; Sara Gomes Barroso, 1596, 532; Sarah Cristina da Silva Londono, 1597, 532; Sarah Lúcia Faria da Silva, 1598, 533; Shara Gabriella Pereira dos Santos, 1599, 533; Sonja Maria do Nascimento Batista, 1600, 533; Stefane Costa da Silva, 1601, 534; Susana de Miranda Gomes, 1602, 534; Tailah de Oliveira Barreiros Teixeira, 1603, 534; Tallila Oliveira Jacomo do Couto, 1604, 535; Thais Borges, 1605, 535; Thais Carolline de Jesus Souza, 1606, 535; Thais Lucena Dias Souza, 1607, 536; Thalia Clemente Pereira da Silva, 1608, 536; Thalys Carvalho Diniz, 1609, 536; Thalyta Oliveira da Silva, 1610, 537; Thayline de Oliveira Martins, 1611, 537; Thainá Batista da Costa, 1612, 537; Thainá Cardoso Alves, 1613, 538; Thays Rodrigues Carvalho, 1614, 538; Thiago Alves Fernandes, 1615, 538; Thiago dos Santos Melo Alves, 1616, 539; Thiago Lima Sousa, 1617, 539; Thiago Oliveira Pirangi Soares, 1618, 539; Valdenor Pereira dos Santos Junior, 1619, 540; Valeria de Lima Nara Araújo, 1620, 540; Vinicius Andrade Ricardo, 1621, 540; Vinicius Erick Caetano de Lima, 1622, 541; Vitor Cambraia Pereira, 1623, 541; Vitoria Cristina Feitosa de Araújo, 1624, 541; Wadya Thais Oliveira Cardoso, 1625, 542; Wallace Felipe Barros de Sousa, 1626, 542; Aline da Silva Moura, 1627, 543; Ana Paula Mendonça da Costa, 1628, 543; Ana Flávia Francisca de Freitas, 1629, 543; Ana Katerine de Souza Maia, 1630, 544; Assiria Mariana Seabra Bisolo, 1631, 544; Brenda Fernandes da Silva, 1632, 544; Brisa Daniela Alves de Souza, 1633, 545; Bruna do Carmo Lucas Gontijo, 1634, 545; Camila Costa Peireira, 1635, 545; Carlos Eduardo da Silva, 1636, 546; Cinthia Almeida Torres, 1637, 546; Dieykon Marcos Cunha de Almeida, 1638, 546; Djayne Ruth Mendonça Pereira, 1639, 547; Glauca Victória de Lima Pontes, 1640, 547; Gustavo Santiago Santos, 1641, 547; Horácio Henrique Pereira Muniz, 1642, 548; Ingrid Fernandes Lima, 1643, 548; Jardel Lima Linhares, 1644, 548; Jéssica Karolayne Araújo Dias, 1645, 549; Kaio Augusto Ferreira de Araújo, 1646, 549; Larissa Souza da Silva, 1647, 549; Mariana Vitória de Medeiros Pascoal, 1648, 550; Mariana Ribeiro Sousa da Mota, 1649, 550; Matheus de Sousa Verissimo Ferreira, 1650, 550; Nathália Gomes de Moraes, 1651, 551; Nathanie Emily dos Santos Ramos, 1652, 551; Pedro Izaque Silva Reis, 1653, 551; Priscila Lima Rodrigues, 1654, 552; Raiane Vaneska ds Silva Barbosa, 1655, 552; Raniel Camara do Rego, 1656, 552; Reyveisson Cardoso de Paiva, 1657, 553; Stephane Lourdes da Silva Santos, 1658, 553; Raiane de Souza Silva Vieira, 1659, 553; Antônio Henrique Aguiar de Almeida, 1660, 554, ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Rita de Cassia Silva Barbosa, 1661, 554; Luciano dos Anjos Teixeira, 1662, 554; Diretora Adriana Coelho Rodrigues de Oliveira Reg. nº 1981-FAMATEC; Secretária Escolar Nádia Rodrigues de Oliveira Pires Reg. nº 1226-SUBIP/SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Estabelece normas de padrões mínimos sanitários e diretrizes gerais de funcionamento para os estabelecimentos que realizam serviços de embelezamento e estética, respeitadas as especificações de tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento das obrigações que atingem as microempresas e empresas de pequeno porte.

Os Secretários de Estado de Saúde do Distrito Federal e de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes confere o item III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre o dever do Estado de garantir a saúde através

da formulação e execução de políticas públicas que visem ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e das prestações de serviços de interesse da saúde, e dá outras providências, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 RESOLVEM estabelecer o compromisso do Governo de capacitação dos profissionais de estabelecimentos que realizem atividade de cabeleireiro, barbearia, depilação, manicure e pedicure, estética facial, estética corporal e banho de ofurô, massagem estética e relaxante e outras atividades similares de que trata o Anexo I da Instrução Normativa nº 06, de 29 de dezembro de 2014 (Norma Regulamentadora nº 006/2014–DIVISA/SVS), nos seguintes termos:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal promoverá o diálogo através de ambas as Secretarias com os profissionais dos estabelecimentos acima referidos com vistas à propiciar cursos de capacitação com o objetivo de dar cumprimento aos critérios mínimos sanitários e diretrizes gerais de funcionamento para os estabelecimentos que realizem serviços de embelezamento e estética a que se refere o artigo 1º da Norma Regulamentadora nº 006/2014, que compõe o Anexo I da IN nº 06, de 29.12.14.

Art. 2º A exigibilidade do prazo a que se refere o artigo 3º da Instrução Normativa nº 06, de 29 de dezembro de 2014 fica condicionada às ações do Estado que propiciem a aludida capacitação dos profissionais dos estabelecimentos, de modo a permitir às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido exigido pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

I - Os resultados da referida capacitação serão avaliados ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE SOUSA
Secretário de Estado de Saúde

ARTHUR BERNARDES
Secretário de Estado de Economia e
Desenvolvimento Sustentável

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2015, às 14hs, no Edifício Sede da SEAGRI/DF com a presença do Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, dos Conselheiros: Argileu Martins da Silva, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Erasmo Silva representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; Orlando Campeiro Ribeiro, representando a Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal e dos colaboradores: Luciana Umbelino Tiemann Barreto, Gerente de Crédito da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Renato Jorge B. Ribeiro, servidor da Secretária de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF; Milton Amauri B. Machado, servidor das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF; do Chefe da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos - SEAGRI/DF, Jorge Carlos Vieira de Carvalho e dos Assessores da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos/SEAGRI/DF, Sr. Edson Rohden e Anibal Pereira de Souza, deu-se início a primeira reunião ordinária de 2015 do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, com a finalidade de deliberar sobre: 01) – Retiradas de recursos financeiros da Conta Corrente do FDR pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF; 02) – Minuta de proposição nº 01/2015-FADF que trata sobre alavancagem de cobertura do FADF na concessão de garantias complementares; 03) - Sobre a proposição 02/2015-FADF que trata de esclarecer sobre a definição do termo “máquina” referido na Resolução nº 02 de 06 de setembro de 2012 e, 04) – Assuntos Gerais. Para deliberação sobre os itens nº 01 e 02 da pauta, o Chefe da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos - SEAGRI/DF, apresentou uma planilha, em power point, contendo os registros sobre o saldo do FADF existente em 31.12.2014 e sobre a aplicação dos recursos financeiros do referido Fundo. Esclareceu que no exercício 2013 foram aprovadas 40 cartas de aval, sendo que, somente 36 estão ativas e 04 foram canceladas. No exercício 2014 foram aprovadas 36 cartas de aval. Atualmente estão ativas 72 cartas, no valor total de R\$ 1.498.475,38 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Após, informou que a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal efetuou dois saques na conta corrente do FADF, o primeiro no dia 26 de novembro e o segundo no dia 30 de dezembro de 2014, no valor total de R\$ 1.195.976,00 (um milhão, cento e noventa e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais). Esses saques foram efetuados sem a anuência do Conselho Administrativo e Gestor do FADF e da SEAGRI/DF. Em ato contínuo, informou que considerando o saldo existente na conta

do FADF em 31.12.2014 e as retiradas supracitadas, o Fundo apresenta um saldo negativo no valor de R\$ 764.039,72 (setecentos e sessenta e quatro mil, trinta e nove reais e setenta e dois centavos) e que praticamente a metade das garantias complementares aprovadas encontram-se sem cobertura. Por essa razão, o Secretário de Estado da Agricultura, apresentou ao Conselho, a proposição nº 01/2015-FADF alterando a alavancagem de cobertura financeira nas concessões de Garantias Complementares atualmente existentes, para o limite de cobertura de até 05 (cinco) vezes o seu patrimônio líquido financeiro do FADF. Após deliberação, os conselheiros aprovaram, por unanimidade, a proposição em referência. O Secretário esclareceu que com a alteração da alavancagem, o saldo do FADF existente no dia 31.12.2014 garante operações de crédito até o valor total de R\$ 3.672.178,30 (três milhões, seiscentos e setenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e trinta centavos) garantindo assim a totalidade das cartas de aval atualmente aprovadas e permitindo o início de novas operações destinadas à aprovação de novas Garantias Complementares. Em seguida, os Conselheiros solicitaram providenciar o encaminhamento de um expediente juntamente com a cópia do processo nº 070.000.116/2015, à Corregedoria Geral do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, informando sobre a realização dos saques supracitados. O Chefe da Secretaria Executiva e Gestão de Fundos informou que o FADF está sendo auditado por técnicos da Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF e que os mesmos solicitaram alteração no texto do Inciso I, do Art. 2º da Resolução nº 02, de 06 de setembro de 2012 que trata dos limites e taxas do FADF, para esclarecer o termo “máquina”. Por essa razão apresentou a proposição nº 02/2015-FADF. Os Conselheiros após análise da proposição entenderam ser necessário promover uma discussão mais ampla sobre o tema e apresentar a matéria na próxima reunião. Finalmente, o Chefe da Secretaria Executiva de Gestão de Fundo da SEAGRI/DF passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares.

José Guilherme Tollstadius Leal-Secretário de Estado - SEAGRI/DF; Erasmo Silva-Representando o Secretário de Estado da SEF/DF; Jorge Carlos Viera de Carvalho-Chefe da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos; Argileu Martins da Silva- Presidente da EMATER/DF; Orlando Campeiro Ribeiro-Representando o Presidente da FAPE.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2015, às 14hs e 30min, no Edifício Sede da SEAGRI/DF - Brasília/DF, com a presença do Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, dos Conselheiros: Argileu Martins da Silva, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Erasmo Silva representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; Renato Jorge B. Ribeiro, representando o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal - SEPLAN/DF; Milton Amauri B. Machado, representando o Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF; Orlando Campeiro Ribeiro, representando a Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal, Marcelo Pereira da Silva, representando os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal - CRDRS e dos colaboradores: Luciana Umbelino Tiemann Barreto, Gerente de Crédito da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Jorge Carlos Vieira de Carvalho, Chefe da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos/SEAGRI/DF e dos Assessores da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos/SEAGRI/DF, Sr. Edson Rohden e Anibal Pereira de Souza. Deu-se início a primeira reunião ordinária de 2015 do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, com a finalidade de deliberar sobre: 01) - Destinação dos recursos financeiros do FDR para o exercício de 2015; 02) - Aplicação dos recursos do FDR-Social, Exercício 2013 e 2014; 03) - Retiradas de recursos financeiros da Conta Corrente do FDR efetuadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF; exercício 2014; 04) Implantação do Projeto da Srª Ana Paula de Rezende Navarro - Processo nº 070.001.627/2013; 05) - Proposta de renegociação de dívida formulada pelo Sr. Vitor José Fernandes - Processo nº. 070.000.975/2006; e, 06) - Assuntos Gerais. O Chefe da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos - SEAGRI/DF em deliberação sobre os itens 01; 02 e 03 da pauta, apresentou uma planilha, em power point, contendo os registros sobre a situação da aplicação dos recursos financeiros do FDR e do saldo existente em 31.12.2015. Informou que, em cumprimento ao § 3º do Art. 9º da Lei nº 5.024, de 25.02.2013 os conselheiros devem destinar no mínimo 30% do saldo apurado no exercício anterior para o cumprimento das demandas do Conselho Regional de Desenvolvimento Sustentável - CRDRS, previsto na modalidade FDR/Social e, em cumprimento ao Art. 5º da referida Lei, deliberar sobre até 5% do saldo apurado ao final do exercício anterior, para aquisição de equipamentos, material de consumo e de divulgação do FDR. Em seguida, esclareceu que, dos R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta mil), de que trata a Resolução nº 01/2013-FDR-Social, de 06 de maio de 2013, foram executados R\$ 2.402.382,82 (dois milhões, quatrocentos e dois mil,

trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos) e que, os processos de licitação realizados para a aquisição dos equipamentos restantes, foram abortados em dezembro de 2014, em razão do contingenciamento dos recursos orçamentários do FADF, realizados com base no Art. 1º e 5º do Decreto nº 35.881, de 07 de outubro de 2014 pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEF/DF. Em ato contínuo, esclareceu que os projetos apresentados pelo CRDRS, exercício 2014, no valor de R\$ 1.021.982,00 (hum milhão, vinte e um mil, novecentos e oitenta e dois reais) de que trata a Resolução nº 001/2014-FDR/Social, de 28 de maio de 2014, necessitam de ajustes operacionais e por essa razão ainda não iniciou os procedimentos para deliberação do Conselho Administrativo e Gestor do FDR e conseqüentemente para a aquisição dos bens. Por fim, informou que a SEF/DF, efetuou dois saques na conta corrente do FDR, nos dias 23 e 30 de dezembro de 2014, no valor total de R\$ 1.986.288,00 (hum milhão, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais) sem a anuência do Conselho Administrativo e Gestor do FDR e da SEAGRI/DF. Após a realização dos saques supracitados, constata-se em 31 de dezembro de 2014, que existe um saldo positivo de R\$ 2.288.051,16 (dois milhões, duzentos e oitenta e oito mil, cinquenta e um reais e dezesseis centavos) na conta corrente do Fundo. Entretanto, considerando o saldo existente, os recursos destinados e comprometidos com as demandas do CRDRS-FDR-Social, exercício 2013 e 2014 e os saques efetuados pela SEF/DF, observa-se que o FDR encontra-se atualmente com um saldo negativo de R\$ 421.289,84 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Ao final da apresentação os conselheiros decidiram: 01) – iniciar os procedimentos licitatórios para aquisição das máquinas e equipamentos referente aos projetos exercício 2013 e adotar os procedimentos necessários para efetuar a liberação dos créditos dos dois projetos de crédito rural pendentes e aprovados no final do exercício de 2014 assim que a SEF/DF apurar o superávit dos recursos do FDR; 02) - Rever os projetos do CRDRS-FDR/Social exercício 2014, apresentados em outubro 2014, para sanar as pendências; 03) – Não liberar recursos para a realização das demandas do CRDRS-FDR/Social para o exercício de 2015 em razão dos saques financeiros efetuados na conta corrente do FDR por parte da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e porque o saldo financeiro existente encontra-se comprometidos com a realização das ações do FDR/Social, exercício 2013 e 2014; 04) - Encaminhar à Corregedoria Geral do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, expediente e cópia do processo nº 070.000.144/2015, comunicando a retirada dos recursos da conta corrente do FDR e solicitando providências para a devolução dos saques efetuados pela SEF/DF. Após, o Chefe da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos, informou que a pendência sobre matéria tratada no processo nº 070.001.627/2014 referente ao projeto de Ana Paula Rezende Navarro, foi sanada no dia anterior a realização desta reunião, por essa razão solicitava a retirada da matéria de pauta. Por unanimidade, os conselheiros concordaram com a proposta de retirada de pauta do processo em referência. Após, apresentou o um novo pedido de renegociação de dívida formulado pelo Sr. Vitor José Fernandes, processo nº 070.000.975/2006 referente à Nota de Crédito Rural nº 2006/030. Os Conselheiros após deliberação solicitaram ao Chefe da Secretaria de Gestão de Fundos que emitisse expediente ao Banco de Brasília S/A, informando que o Conselho reiterava a deliberação anterior na qual indeferiu o pleito em razão da inexistência de Legislação no FDR que permita deliberar sobre renegociação de dívidas. Finalmente, passou-se a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos V. de Carvalho, lavrei a presente Ata, que depois de aprovada, assinarei com o Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. José Guilherme Tollstadius Leal-Secretário de Estado - SEAGRI/DF; Erasmo Silva-Representando o Secretário de Estado da SEF/DF; Milton Amauri B. Machado-Representando o Presidente da CEASA/DF; Marcelo Pereira da Silva-Representando o CRDRS; Renato Jorge B. Ribeiro-Representando o Secretário de Estado - SEPLAN/DF; Argileu Martins da Silva-Presidente da EMATER/DF; Orlando Campeiro Ribeiro-Representando o Presidente da FAPE; Jorge Carlos Vieira de Carvalho-Chefe da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – Processo. 110.000.333/2014, com fulcro no Artigo 86, do Decreto nº 32.598 de 15/12/2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 35.073, de 13 de janeiro de 2014 e Decreto nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Artigo 7º da Lei nº. 3.163 de 03/07/2003 e ainda conforme a Lei Orçamentária nº 5.442, de 30/12/2014, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.852,13 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), em favor da Empresa OI S/A, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, referente à prestação de serviços de telefonia fixa

para PABX na modalidade local de ligações destinadas a telefones fixos e móveis com endereço no Distrito Federal, relativo ao mês de dezembro/2014, objeto do Contrato nº 002/2013/SINESP. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 04.122.6004.8517.0091 – Manutenção de Serviços de Administrativos Gerais, na Natureza de Despesa 33.90.92, Despesas de Exercícios Anteriores, que já apresenta saldo disponível, conforme consignado nos autos. Aricinaldo Silva – Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral/SUAG.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 04 DE MARÇO DE 2015

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do art. 43 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos da Circular nº 074/2011 – Coordenadoria das Cidades RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, com base no Princípio da Publicidade disposto no art. 37 da Constituição Federal, bem como no art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a relação abaixo das Cartas de Habite-se emitidas por esta Regional, relativo ao mês de maio do corrente ano.

Art. 2º Carta de Habite-se nº 001/2015, endereço: AC 02 LOTE 05, RIACHO FUNDO I, Proprietário: ENGEMASA ENGENHARIA LTDA.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
IRANY DOMINGOS GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 04 DE MARÇO DE 2015.

Disciplina e padroniza os procedimentos de divulgação e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO e das Folhas de Pagamentos dos benefícios de Transferência de Renda, e estabelece atribuições para a identificação, fiscalização, apuração e adoção de medidas relativas ao recebimento indevido de benefícios de transferência de renda entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS e a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, no caso que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e o CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento ao disposto no art. 1º e no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 32.988, de 14 de junho de 2011, e na Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, considerando a necessidade de adequação de rotinas para a divulgação e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e das Folhas de Pagamentos dos benefícios de Transferência de Renda e de estabelecer atribuições para a identificação, fiscalização, apuração e adoção de medidas punitivas relativas ao recebimento indevido de benefícios de transferência de renda, RESOLVEM:

Art. 1º Disciplinar e padronizar os procedimentos de publicação das informações da base de dados do CADÚNICO e das Folhas de Pagamentos dos benefícios de Transferência de Renda, por meio das unidades da CGDF, além de definir as rotinas para a verificação de inconsistências no pagamento dos beneficiários de programas sociais, e estabelecer atribuições para a identificação, fiscalização, apuração e adoção de medidas punitivas relativas ao recebimento indevido de benefícios de transferência de renda.

Art. 2º A SEDHS e a CGDF assumem, reciprocamente e a título não oneroso, o compromisso de atuarem de maneira articulada e em parceria, propiciando condições e equipes técnicas necessárias para a realização do objeto constante do art. 1º desta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. As ações demandadas em razão do disposto no caput deste artigo serão norteadas pelo respeito mútuo, pelo zelo e pela prudência de não haver usurpação de competências. Art. 3º Para a consecução dos objetivos dispostos no art. 1º, constituem obrigações e responsabilidades da SEDHS:

I - encaminhar à CGDF, em formato por esta definido, as informações previstas nas alíneas “a” a “d” do inciso V do art. 4º desta Portaria, até o décimo quinto dia útil da cada mês, para fins de publicação no Portal da Transparência do Distrito Federal;

II - encaminhar à CGDF, no prazo consignado no inciso I deste artigo, as informações referentes a valores percebidos pelos beneficiários de programas sociais no âmbito do Distrito Federal, extraídas do CADÚNICO e das Folhas de Pagamentos dos benefícios de Transferência de Renda;

III - disponibilizar os arquivos mensalmente utilizando FTP/GDFNET para um diretório no data center da SEPLAG;

IV - realizar procedimentos necessários para a apuração de recebimento indevido de benefícios, quando se tratar de beneficiário do Programa Bolsa Família e da Suplementação Financeira do Plano DF Sem Miséria, a partir do resultado das apurações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS) do Programa Bolsa Família;

V - realizar os procedimentos próprios necessários para a apuração de recebimento indevido de benefícios de transferência de renda exclusivos do Distrito Federal;

VI - realizar a apuração de recebimento indevido de benefícios de transferência de renda do Distrito Federal, quando for o caso; e

VII - adotar medidas necessárias ao ressarcimento dos recursos recebidos de forma indevida e para a aplicação de sanções cabíveis referentes aos benefícios.

Art. 4º Caberá à CGDF:

I - receber os arquivos em formato digital por meio do GDFNET;

II - realizar o tratamento dos dados contidos nos arquivos e verificar eventuais irregularidades na concessão de benefícios de programas assistenciais do Governo;

III - informar à SEDHS e à Subsecretaria de Controle Interno a existência de indícios de irregularidades para que adotem as providências no âmbito de suas atribuições legais;

IV - dar suporte à SEDHS com informações relacionadas aos beneficiários registrados no CADÚNICO;

V - disponibilizar no Portal da Transparência informações dos beneficiários de programas sociais contendo, no mínimo:

a) nome completo do Responsável Familiar da família beneficiária;

b) data de referência (mês);

c) valor de cada benefício; e

d) total do benefício por família.

VI - publicar as informações recebidas, a cada trinta dias, no Portal da Transparência do Distrito Federal.

Art. 5º Cabe conjuntamente à SEDHS e a CGDF:

I - adotar medidas de sanção a servidores públicos do GDF envolvidos no recebimento indevido de benefícios de transferência de renda; e

II - desenvolver ações de caráter educativo e preventivo junto aos servidores públicos do GDF sobre a inclusão no CADÚNICO, e concessão de benefícios de transferência de renda.

Art. 6º Os dados de identificação de todos os membros das famílias registrados no CADÚNICO são sigilosos e somente poderão ser utilizados para os fins mencionados no art. 1º.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no caput o nome dos beneficiários e valores recebidos que serão publicados no Portal da Transparência, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 32.988, de 14 de junho de 2011, e na Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 7º Constituem dados de identificação dos membros das famílias:

I – nome;

II – documentos pessoais;

III – endereço;

IV – Número de Identificação Social – NIS;

V – código da família;

VI – número de telefone fixo e móvel.

Art. 8º O acesso aos dados identificados no CADÚNICO pelos servidores das unidades indicadas no art. 4º está condicionada à prévia assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo do Anexo II da Portaria/SEDEST nº 14, de 20 de abril de 2012.

Art. 9º A utilização indevida dos dados disponibilizados na forma desta Portaria Conjunta acarretará ao responsáveis a aplicação de sanção administrativa, civil e penal na forma da lei.

Parágrafo único. Entende-se como utilização indevida toda e qualquer exposição de dados que represente violação à privacidade das famílias e pessoas que constam na base de dados do Cadastro Único, estando vedado o repasse de dados de identificação dos cidadãos e famílias cadastrados, para pessoas físicas, jurídicas ou para a sociedade em geral, sem motivações fundamentadas em legislação ou decisão judicial.

Art. 10. A execução e a fiscalização das disposições desta Portaria Conjunta, por parte da CGDF, caberão às Unidades envolvidas nas ações relacionadas no art. 4º, com a supervisão do Controlador-Geral; e, por parte da SEDHS, caberão às Unidades envolvidas nas ações relacionadas no art. 3º, supervisionadas pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.

Parágrafo único. Os responsáveis citados no caput deste artigo terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução desta Portaria Conjunta, dando ciência à autoridade competente sobre as providências adotadas.

Art. 11. A operacionalização das atividades previstas nesta Portaria Conjunta não acarretará ônus financeiro específico às Secretarias envolvidas, uma vez que já integram suas competências institucionais ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária própria.

Art. 12. A SEDHS e a CGDF responderão pelo conteúdo técnico e qualitativo das informações e dos trabalhos realizados por força desta Portaria Conjunta.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos titulares dos órgãos envolvidos, ouvidas as áreas responsáveis pela execução e fiscalização desta Portaria Conjunta.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS RIBEIRO COELHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano e Social
DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO
Controlador-Geral Distrito Federal

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 126, de 13 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 35, de 19 de fevereiro de 2015, página 10, ONDE SE LÊ: "...DA ASSESSORIA TÉCNICA...", LEIA-SE: "...DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA...".

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 15/2015,

DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2015(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4758

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 26670/2008, Representação, MPj/TCDF-Gab. Proc. IMF; 2) 32050/2008, Representação, BRB; 3) 15166/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, SETRAB; 4) 16707/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 5) 1836/2013, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Auditoria; 6) 34950/2013-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 7) 22530/2014, Tomada de Contas Especial, SC DF; 8) 23278/2014, Tomada de Contas Especial, SLU DF; 9) 24851/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP1; 10) 29730/2014-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO; 11) 30924/2014-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 12) 30975/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 13) 31025/2014-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 14) 34806/2014-e, Representação, MPj/TCDF; 15) 3066/2015-e, Pedido de Prorrogação de Prazo, Controladoria Geral do DF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 14520/2007, Pensão Militar, Rita de Cácia Almeida; 2) 9538/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 3) 29815/2008, Representação, Procuradoria Geral do MPj/TCDF; 4) 38170/2010, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 5) 10431/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 6) 27709/2011, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 7) 29442/2011, Tomada de Contas Especial, STC; 8) 23562/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 9) 23570/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 10) 29820/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 11) 8911/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 11275/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 13) 11968/2013, Pensão Militar, SIRAC; 14) 29174/2013, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, 3ª DIACOMP; 15) 33651/2013, Inspeção, Polícia Civil do Distrito Federal; 16) 38092/2013, Representação, Planalto Service LTDA.; 17) 20570/2014, Aposentadoria, Divino Aparecido da Silva; 18) 35241/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 19) 439/2015, Representação, MPC/DF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 25366/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEAPA/DF; 2) 10649/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA V; 3) 11122/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SDE; 4) 18054/2012, Auditoria de Recursos Externos, SEMAG - DIAUP; 5) 28895/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 6) 36430/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 7) 3826/2014, Pensão Civil, Joana Rocha Maciel de Alencar; 8) 19696/2014, Auditoria de Regularidade, CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; 9) 22794/2014, Representação, Versa Construções Ltda; 10) 27443/2014, Auditoria de Regularidade, CEASA; 11) 28679/2014, Representação, Planinvesti Administração e Serviços Ltda; 12) 30088/2014-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 13) 30169/2014-e, Consulta, SO; 14) 30509/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 15) 31157/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 16) 31394/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 17) 31521/2014, Licitação, SSP; 18) 32986/2014-e, Representação, Entidade particular; 19) 33010/2014-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 20) 34636/2014-e, Monitoramento de Decisões, Nilva Lacerda Rios de Castro; 21) 35160/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 22) 35993/2014, Representação, MPC/DF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 34220/2005, Reforma (Militar), Luiz Roberto Lobo Rodrigues; 2) 39099/2006, Aposentadoria, Moema Falconi de M. Rocha; 3)

17741/2010, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 4) 32273/2011, Aposentadoria, Ismael Candido da Silva; 5) 22850/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 12497/2014, Aposentadoria, Roberto José da Silva; 7) 17405/2014, Aposentadoria, Helena Barra; 8) 19068/2014, Aposentadoria, Ivan Lisboa Fialho Júnior; 9) 19866/2014, Aposentadoria, João Marques Veras; 10) 19874/2014, Aposentadoria, Nilson da Cruz Ribeiro; 11) 21194/2014, Aposentadoria, Maria das Graças Fernandes da Silva; 12) 22840/2014, Representação, Ministério Público junto ao TCDF;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4752

Aos 12 dias de fevereiro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4751 e Extraordinárias Administrativa nº 834 e Reservada nº 976, todas de 10.02.2015.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2014002022367-4, impetrado por ANDERSON AGUIAR DE BARROS e GABRIELA FARIAS ABU EL HAJ.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 30101/2010 - Despacho Nº 58/2015.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 23163/2012 - Despacho Nº 24/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 18799/2010 - Despacho Nº 93/2015, Licitação: PROCESSO Nº 23464/2014 - Despacho Nº 92/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 3776/2006 - Despacho Nº 95/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 28636/2014 - Despacho Nº 23/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 33720/2010 - Despacho Nº 22/2015, Emissão de Certidão: PROCESSO Nº 2523/2015-e - Despacho Nº 21/2015, Representação: PROCESSO Nº 36242/2008 - Despacho Nº 20/2015, Pensão Civil: PROCESSO Nº 34520/2014-e - Despacho Nº 19/2015, Aposentadoria: PROCESSO Nº 33168/2014-e - Despacho Nº 18/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 2757/1992 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADENOR DE OLIVEIRA-SEF. DECISÃO Nº 368/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4976/14; II – considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 6792/1993 - Aposentadoria de ANTÔNIO LUIZ FRANÇA SUBRINHO-SEAGRI. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. PAULO ROBERTO SOARES, representante legal do interessado. DECISÃO Nº 361/2015 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17227/2007 - Recurso interposto pelo Sr. WEUDES DE SOUSA EVANGELISTA contra a Decisão nº 5116/2014. DECISÃO Nº 369/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Weudes de Sousa Evangelista, tendo em vista o não atendimento do art. 36 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 191 do RI/TCDF; II – dar conhecimento desta decisão ao recorrente; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis. O Conselheiro PAULO TADEU VALE DE SALES DIAS deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 33508/2007 - Tomada de contas especial instaurada em face da determinação

desta Corte de Contas (item II da Decisão n.º 1484/2007), tendo por objeto apurar irregularidades na concessão e aplicação dos recursos transferidos pela Secretaria de Cultura ao Projeto Sócio-Educativo Santa Luzia, a título de apoio financeiro para a realização do evento “Paixão do Cristo Negro de Samambaia - 2004”, mediante o Termo de Convênio n.º 009/2004. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, ratificou o parecer constante dos autos. DECISÃO Nº 370/2015 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.000.873/2004; II. considerar encerrada, nos termos do art. 13, inciso III, da Resolução TCDF nº 102/1998, a tomada de contas especial em exame; III. autorizar o retorno dos autos à SECONT para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações, e a devolução do Apenso nº 150.000.873/2004 à SEC/DF. Vencido o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 26069/2008 - Representação oferecida pela Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do Distrito Federal, versando acerca da contratação da empresa UNIREPRO Serviços Tecnológicos Ltda. para a prestação de serviços de reprodução gráfica à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 371/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de prorrogação de prazo acostado às fls. 931/939; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para atendimento da Decisão da Presidência nº 74/2014 – P/AT; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18645/2011 - Contrato nº 32/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal e a empresa Marelli Móveis para Escritórios Ltda., para aquisição de 2848 poltronas para o Centro de Convenções Ulysses Guimarães. DECISÃO Nº 372/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 557/588, interposto pelo Senhor Leonardo Cabral Dias contra a Decisão n.º 5382/2013, afastando a penalidade aplicada; II – tornar insubsistentes os termos do Acórdão n.º 308/2013; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2748/2012 - Representação n.º 04/12 – CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca da contratação direta da empresa Intersystems do Brasil Ltda. pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para prestação de serviços de manutenção/atualização e de suporte técnico do banco de dados Caché, do aplicativo Trakcare e do software integrador Ensemble, com a finalidade de manter o Sistema Integrado de Saúde daquela Pasta. DECISÃO Nº 373/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela SES/DF (fls. 251/274 e Anexo III), encaminhados por meio do Ofício nº 1605/2014-GAB/SES (fls. 248), bem como da Informação n.º 53/2014-NFTI; II – considerar cumprida parcialmente a alínea “b” do item II da Decisão nº 1406/2014; III – reiterar à SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, ultime medidas efetivas para elaborar mapeamento dos requisitos tecnológicos presentes no sistema SIS, com o respectivo cotejamento dos preços dos serviços atualmente pagos para manter a solução em toda a rede, para, então, submetê-lo aos fornecedores de softwares de gestão hospitalar, com a finalidade de se verificar a viabilidade técnica, operacional e econômica das soluções disponíveis no mercado; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 27193/2012 - Reforma de JOÃO LUIZ DOS SANTOS MATIAS - PMDF. DECISÃO Nº 356/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.211/14; II – sobrestar a análise dos autos em exame, até a decisão judicial, com trânsito em julgado, do Processo nº 2014.07.1.036449-6, sobre a interdição do militar, em trâmite na 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Taguatinga; III – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que suspenda o bloqueio do pagamento dos proventos do militar; IV – autorizar a devolução do Processo Apenso nº 054.000.611/11-PMDF à Corporação, para adoção das providências pertinentes, mormente o atendimento do item II.b da Decisão nº 3.211/14, depois da decisão judicial definitiva a ser proferida no referido processo judicial, após o que aqueles autos apenas deverão ser remetidos a esta Corte, para continuidade do exame da concessão; V – dar ciência desta decisão à esposa, pretensa curadora, do militar.

PROCESSO Nº 29285/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 374/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.610/2012 e seu Apenso nº 053.000.976/1995; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Luis Gomes Bezerra para que apresente, no prazo de 30

(trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 136.614,89 (atualizado até 08/10/2014), fl. 23, quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 29, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 29757/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 375/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Marcelo Garcia da Silva (fls. 64-78) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar Marcelo Garcia da Silva, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da LC nº 1/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe foi imputado, no valor de R\$ 91.507,41, atualizado em 27.11.2014 (fl. 80), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade; III – aplicar a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, como disposto no art. 60 da LC nº 1/1994, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; IV – autorizar: a) a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não atendida a notificação; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 18938/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 376/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer: a) dos documentos acostados às fls. 32 e 41; b) da defesa apresentada pelo militar Osman Alves de Souza (fls. 34/39), para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/1994, irregulares as contas do militar citado no item anterior; III – notificar o militar citado no item I para recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito de R\$ 81.407,37 (valor atualizado até 19/09/2014), o qual deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/2003; IV – autorizar, caso não seja atendida a notificação do item anterior, a adoção das providências descritas no artigo 29 da Lei Complementar nº. 01/1994; V – aplicar ao militar citado no item I a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 1/1994; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 31926/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar o prejuízo suportado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, em razão da diferença de saldo constatada na Tesouraria da Agência JK daquele Banco. DECISÃO Nº 377/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 041.001.093/13, relevando o atraso indicado na instrução; II – com fulcro no art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 172 do RI/TCDF, determinar a citação do responsável indicado no parágrafo 24 da Informação nº 275/2014 – SECONT/1ª DICONTE para apresentar defesa quanto ao desfalque ocorrido na Tesouraria do BRB - Agência JK -, no valor de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais), relativamente ao movimento do dia 27/07/12, conforme a matriz de responsabilização à fl. 14; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 351/2014 - Pregão Eletrônico por SRP nº. 15/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material de consumo para atender suas necessidades. DECISÃO Nº 357/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar procedente, no mérito, a Representação encaminhada pela empresa H STRATTNER e CIA LTDA., fls. 122 a 152 e documentos anexos de fls. 153 a 270, em relação ao item 3 do Pregão Eletrônico por SRP nº. 15/2014; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que reveja a desclassificação da empresa H STRATTNER e CIA LTDA. para o item 3 do Pregão Eletrônico por SRP nº. 15/2014, considerando-a vencedora do citado item, ou, caso entenda ser o produto oferecido inadequado

para o uso da SES, deverá ser encaminhado ao Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, justificativa tecnicamente fundamentada, acompanhada de documentação comprobatória, hipótese em que deverá ser mantida a suspensão do item 3 do referido certame, até ulterior manifestação da Corte; III – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da Informação nº. 15/2014 ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 9263/2014 - Aposentadoria de RAQUEL MAGELA LEMOS-SE/DF. DECISÃO Nº 378/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3771/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; V – autorizar: a) o desentranhamento dos documentos de fls. 01/05, que se referem, em verdade, à concessão de aposentadoria tratada no Processo nº 9.662/14, de interesse de Maria de Lourdes Alves de Souza; b) o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9662/2014 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUZA-SE/DF. DECISÃO Nº 379/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da acumulação de cargos públicos pela servidora, que se aposentou em 03/01/96 no cargo de Administrador, do Ministério da Fazenda, conforme demonstra o resultado da pesquisa realizada no SIAPE e no sítio do Tribunal de Contas da União-TCU (fls. 11/18); II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27117/2014 - Pregão Eletrônico por SRP nº 343/2014, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de medicamentos, conforme Anexo I do Edital. DECISÃO Nº 360/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pelo representante da empresa Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda. (fls. 90/107 e 108), do Ofício nº 3.801/2014 – GAB/SES-DF (fl. 110), documentos acostados ao Anexo II e do Ofício nº 05/2015 – Central de Compras/SUAG/SES (fls. 116/118) e documentos acostados ao Anexo III dos autos em exame; II – considerar: a) cumprida a Decisão nº 6.085/2014; b) no mérito, improcedente a Representação apresentada pela referida empresa; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 28059/2014 - Pedido de prorrogação de prazo, proveniente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando o cumprimento da Decisão nº 6231/2014. DECISÃO Nº 363/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 206/2015 – GAB/SES-DF e anexos; II – conceder um novo prazo, de 15 (quinze) dias, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar da ciência deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 6231/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 32463/2014-e - Planejamento das fiscalizações a serem realizadas pela Secretaria de Auditoria desta Corte no exercício de 2015. DECISÃO Nº 380/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – aprovar as alterações propostas para a Programação de Fiscalizações a serem realizadas em 2015 pela Secretaria de Auditoria, incluindo os projetos reservas; II – encaminhar cópia desta decisão e da Informação nº 007/2015-SEAUD à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à Controladoria Geral do Distrito Federal, objetivando dar publicidade à atuação do Tribunal e evitar eventual sobreposição de esforços; III – retornar o feito à Secretaria de Auditoria, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 35977/2014 - Representação, com pedido de cautelar de fls. 02/06, interposta pela empresa Business to Business Informática do Brasil Ltda., acerca de supostas irregularidades relacionadas ao pagamento de contrato com ela firmado para prestação de serviços de atendimento imediato ao cidadão. DECISÃO Nº 364/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento, de forma integral, da Representação de fls. 02/06, interposta pela empresa B2BR – Business to Business Informática do Brasil Ltda., indeferindo a medida cautelar requerida; II – determinar às Secretarias de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania; de Planejamento e Orçamento; de Fazenda do Distrito Federal que, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes ante os fatos apontados na exordial; III – autorizar o encaminhamento de cópia da representação às Secretarias citadas no item II, de forma a subsidiar o seu cumprimento; IV – dar ciência desta decisão à empresa B2BR – Business to Business Informática do Brasil Ltda. e à Secretaria de Macro Avaliação da Gestão Pública – SEMAG; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 9687/2010 - Representação nº 04/2010-CF, do Ministério Público junto à Corte, a partir de denúncia recebida do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos no Distrito Federal, apontando possíveis irregularidades praticadas em obras de esgotamento sanitário e abastecimento de água executadas pela

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, relativas às Concorrências Públicas nºs 61/09 e 64/09. DECISÃO Nº 381/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Carta nº 3062/2014-PR e da documentação correlata (fls. 725/738) encaminhadas em atenção ao item V da Decisão nº 3549/2013; II – considerar atendida a diligência determinada por meio do item V da Decisão nº 3549/13; III – autorizar o: a) arquivamento do processo; b) retorno dos autos à SEACOMP, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 24101/2010 - Auditoria de Regularidade nº 1.2003.12, para exame da execução dos serviços vinculados ao Programa “Ciência em Foco”, no âmbito do Contrato nº 125/07, firmado com a empresa Sangari do Brasil Ltda. DECISÃO Nº 382/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer dos documentos de fls. 468/476, concedendo prorrogações de prazo, a contar do conhecimento desta deliberação, para que os interessados se manifestem nos termos da Decisão nº 3.372/14, na forma assim especificada: a) 30 (trinta) dias ao Sr. Marco Aurélio Soares Salgado; b) 120 (cento e vinte) dias aos Srs. Gibrail Nabih Gebrim e Ana Cristina Oliveira da Silva Paula; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34934/2011 - Auditoria de Regularidade nº 1.2001.12 destinada a examinar os contratos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, firmados pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no período de 2007 a 2012, na forma ordenada no item VIII da Decisão nº 5645/11. DECISÃO Nº 383/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos indicados nos §§ 7, 19, 68 e 69, e da Informação nº 07/2014; II – considerar cumpridos o item II, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “g” e “h”, e os itens III e IV da Decisão nº 6.038/13; III – autorizar a audiência do Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, com fundamento no art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/1994 e art. 182, § 5º, da Resolução nº 38/1990, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela irregularidade apontada no Quadro II (fls. 361); IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) em reiteração ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 6.038/13, desenvolva, no prazo de 90 (noventa) dias, estudos com o objetivo de promover a melhoria do processo de contratação de serviços de natureza contínua, elaborando, por exemplo, plano de ação para suprir as frequentes correções de editais, aumentar a coordenação entre as unidades envolvidas, obter informações gerenciais atualizadas, disponibilizar crédito orçamentário suficiente, de modo a garantir que as licitações sejam concluídas em tempo razoável, valendo-se, caso entenda pertinente, da expertise da equipe que compõe a Subsecretaria de Modernização da Gestão, vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; b) inclua, nos formulários de roteiro prático (checklist) para fiscalização dos contratos de terceirização, as quantificações de ausências de postos de trabalho não substituídas e de insumos não fornecidos, ou com qualidade incompatível ao contratado, para fins de cálculo de glosas e de possível imputação de penalidades; c) edite normativo interno regulamentando o uso dos referidos roteiros, de modo a contemplar, dentre outros, o agente público ou unidade responsável pela emissão dos documentos, prazo para encaminhamento e unidade responsável pelo controle; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria. PROCESSO Nº 3787/2012 - Auditoria realizada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, na área de gestão de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, objetivando subsidiar o julgamento das contas referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 365/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação constante dos Processos nºs 480.000833/2011 – GDF, em especial do Despacho nº 10/2014/DIRPA/CONAP/CONT/STC, visto por cópia às fls. 287/294, e 480.000224/2014 - GDF, em especial os anexos I a III da Nota Técnica nº 04/2014 – DIFIS/CONEP/CONT/STC, vista por cópia às fls. 295/304, que versam sobre cumprimento dos itens II e III da Decisão nº 3.558/13; II – considerar parcialmente atendidas as determinações constantes dos itens II e III da Decisão nº 3.558/13; III – determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que providencie, com a urgência que o caso requer, a regularização das pendências identificadas pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle no Despacho nº 10/2014/DIRPA/CONAP/CONT/STC, em relação ao informado no Relatório Técnico nº 79/2013 – CONT/COR/SES/SES-DF, constante do Processo nº 480.000833/2011 – GDF, e na Nota Técnica nº 04/2014 – DIFIS/CONEP/CONT/STC, detalhadas no anexo I, pertinentes ao Relatório nº 03/2011 – DIFIP/CONT/STC, constante do Processo nº 480.000224/2014 – GDF, dando conhecimento dos resultados àquele órgão de controle; b) à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que, tão logo a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal tenha sanado as pendências apuradas no Despacho nº 10/2014/DIRPA/CONAP/CONT/STC e na Nota Técnica nº 04/2014 – DIFIS/CONEP/CONT/STC, dê ciência disso ao Tribunal, com o pronunciamento conclusivo quanto à suficiência e correção das medidas adotadas; c) à Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal que mantenha a Corte informada sobre o andamento do processo de manutenção/atualização do sistema de gestão de pessoas do governo do Distrito Federal, em especial das modificações que se pretende implantar e respectivo cronograma dos trabalhos; IV – autorizar: a) o acompanhamento do estipulado no item III, alínea “a”, da Decisão nº 2.816/13 no feito em exame, haja vista que as matérias examinadas guardam conformidade entre si; b) o envio de cópia da Informação de fls. 305/317,

assim como do Despacho nº 10/2014/DIRPA/CONAP/CONT/STC (fls. 446/451 – apenso I) e da Nota Técnica nº 04/2014 – DIFIS/CONEP/CONT/STC (fls. 220/229 – apenso II) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para subsidiar o atendimento do deliberado; e) a devolução dos autos em apenso à origem com cópia do que vier a ser decidido e a devolução dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27851/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 384/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Antônio Virgílio de Oliveira (fls. 37-40), em face do item II da Decisão nº 5.666/13 para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar beneficiário, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe foi imputado, no valor de R\$ 146.451,33 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), atualizado em novembro de 2014 (fl. 43), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, bem como aplicar a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 01/94, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV – autorizar: a) desde logo, caso não atendidas as notificações a que se referem o item precedente, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma LC; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27860/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 385/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conforme precedentes nas Decisões nºs 101 e 377/14, considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte autorizou, de forma espontânea, o desconto em sua folha de pagamento no percentual de 10% (dez por cento) da remuneração; II – nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/94, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e arquivamento; b) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 36863/2013 - Representação nº 25/2013-CF, do Ministério Público junto à Corte, acostada ao Processo nº 31.659/2013, versando acerca de possíveis irregularidades nos ajustes firmados entre a empresa Interativa – Dedetização, Higienização e Conservação Ltda. e a Brasiliatur, Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e Transporte Urbano do Distrito Federal. DECISÃO Nº 386/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.470/2014- PGJ/MPDFT e dos seus anexos (fls. 49/51), encaminhados pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT em atenção ao item III da Decisão nº 4.791/2014; b) da Informação nº 217/2014 (fls. 54/55); II – determinar à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Setur/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas cópia integral do Processo nº 371.000.085/2008, para subsidiar o exame assinalado no item III da Decisão nº 4.791/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção de providências cabíveis.

PROCESSO Nº 4555/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico de Higiene Dental, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 18/2011. DECISÃO Nº 387/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.118/2014 - GAB/SES e anexos (juntados eletronicamente), considerando parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 2.702/2014; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF documentação, em especial cópia do controle de frequência com os registros dos horários de entrada da servidora Mariléa de Oliveira Gomes, que comprove a compatibilidade de horários para a sua acumulação do cargo de Técnico em Saúde, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com o de Técnico em Atividades Médico-Hospitalares, no Hospital das Forças Armadas; III – autorizar o retorno dos autos em exame à Sefipe.

PROCESSO Nº 7376/2014 - Aposentadoria de CONSTANTINO DE OLIVEIRA VAZ-SE/DF. DECISÃO Nº 388/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 2762/2014, vazada nos seguintes termos: “I – em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que notificar o servidor/aposentado Constantino de Oliveira Vaz, Matrícula nº 58.451-7, para, querendo, apresentar defesa prévia ante a possibilidade desta Corte de Contas determinar o refazimento dos cálculos da conversão em pecúnia de 300 dias de licença-prêmio não usufruída, a fim de excluir da base de cálculo o adicional de periculosidade, promovendo o correspondente ressarcimento ao erário, nos termos do art. 119 da Lei Complementar nº 840/2011; II – alertar o órgão jurisdicionado a dar prioridade no cumprimento desta deliberação, por se tratar de inativo idoso”; II – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida.

PROCESSO Nº 24746/2014-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano letivo de 2012. DECISÃO Nº 389/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Professor 2012, especialidade: LEM/Inglês: Adriana Alves da Silva, Adriana Sousa Santos, Aglai Antonieta Bento Cavalcanti, Alyne Silva Valério, Ana Paula Torres Araujo, Anna Rúbia de Souza Pinheiro, Ariadne Danyelle Cardoso Santos Lima, Ariane Helena Santos, Caroline Figueiredo da Cunha Mesquita, Charlie Silva Fernandes, Cristiane de Souza Barbosa, Danielle da Silva Barros, Darlan Gomes da Silva, Delacy Alves Pires, Dirce Maria da Silva, Edicéia de Oliveira Rodrigues, Eleny Ferreira de Almeida, Eleuza Maria da Silva, Elisângela do Carmo Costa, Erica Aguiar Santos, Esaquiel Ferreira dos Santos, Evanilda José Caxito, Fabricia Oliveira de Araujo, Farid Jabrane, Fernanda Cantanhêde Sousa Gomes, Gilmar Kerly Andrade Silva, Glenner Cavalcante Lino, Haroldo Barbosa Dalmeida, Helena da Silva Carmo, Hericsen Alexandre Mareco, Humberto Brauler Rodrigues Pereira, Izabel Cristina Chagas, Jennifer Leanne Pereira da Silva, Joalcimar Roberto dos Santos, Joanny Daniele do Lago Costa, Juliana de Góes Brandão, Karla Araújo Faleiros, Larissa Souza Nascimento, Marcio Cunha Rodrigues, Maria do Socorro Fernandes Cardoso, Marianna Couto Gonçalves Buys, Marina Bernardes Coelho Rios, Nara Andrezza de Paulo Teixeira, Norma Bezerra de Brito, Patricia de Assis da Conceição, Patricia Maria Vieira Trindade, Paula Cinthia de Oliveira Marques, Paula Magalhães Fideles, Paulo Sérgio Rodrigues Roriz, Renata Figueredo Pacheco, Rosangela Silva Benjamim, Rubens Eduardo Hessel Rodrigues, Simone Gomes Rosa, Simone Peixoto Lima Oliveira, Suzi da Silva Rocha, Thais Alves de Castro, Túlio Oliveira Freire, Vanessa de Cassia Magalhães, Vanessa Fagundes de Souza Leite e Wagno Teixeira dos Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31211/2014-e - Admissões nos cargos de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária e Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, realizadas pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 367/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2009, publicado no DODF de 24/06/09: Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Especialidade: Administrador: Mauriângela Teles Rodrigues; Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Especialidade: Zootecnista: Marina Siqueira Barbosa Santiago; Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Especialidade: Técnico de Contabilidade: Edson Junho Pereira Teixeira, Eliel de Lima, Ernandes Fernandes Santiago, Josiani Bringel Bezerra, Juraci Domingas da Silva, Jurandi da Silva Lima e Welber Felix de Almeida; Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Especialidade: Técnico em Agropecuária: Juliana Lopes Rodrigues de Sousa Viana, Laylyee Paula Galvão, Marco de Melo Lopes, Marília Tiberi Caldas, Paulo Sérgio Cavalcante Fernandes e Virgínia Maria Figueiredo de Medeiros Mateus; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31300/2014-e - Aposentadoria de MANOEL RIBEIRO SANTOS-SES/DF. DECISÃO Nº 366/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, do ato de aposentadoria em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar ao jurisdicionado que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 1.258/2011 quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/10 (alterada pela de nº 5.190/13, objeto da ADI nº 2013.00.2.029533-3) na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 35772/2014 - Representação nº 38/2014 – DA, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, acerca de supostas irregularidades relacionadas ao Con-

trato de Concessão Administrativa firmado entre o Distrito Federal e a concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 358/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 55/2015 – GAB (fl. 39) e seus anexos (fls. 40/43), encaminhados pela Sinesp/DF requerendo dilação de prazo por 30 (trinta) dias para apresentação dos esclarecimentos requeridos na Decisão Liminar n.º 01/2015-P/AT; b) do Ofício n.º 23/2015 – PRESI (fl. 45) e seus anexos (fls. 46/73), encaminhados pela Terracap requerendo dilação de prazo por 30 (trinta) dias para apresentação dos esclarecimentos requeridos na Decisão Liminar n.º 01/2015-P/AT; c) da petição de fl. 74, protocolizada nesta Casa em 02.02.2015, pela concessionária Centrad, por intermédio de seus representantes legais, requerendo dilação de prazo por 60 (sessenta) dias para apresentação dos esclarecimentos requeridos na Decisão Liminar n.º 01/2015-P/AT; d) do Ofício n.º 64/2015 – PROESP/PGDF (fl. 76) requerendo cópia integral dos autos em exame até o dia 13.02.2015; II – esclarecer à Sinesp/DF e à Terracap que as informações, constantes respectivamente nos Ofícios n.ºs 036/15 – SEACOMP (fl. 44) e 027/15 – SEACOMP (fl. 27), encontram-se prejudicadas em face do prazo inicialmente concedido pela Presidência desta Casa; III – conceder prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir do conhecimento desta decisão, para que os peticionantes elencados no item I, alíneas “a”, “b” e “c”, em cumprimento ao diligenciado nos itens III e IV da Decisão Liminar n.º 01/2015 – P/AT referendada pela Decisão n.º 241/2015; IV – autorizar a remessa de cópia integral dos autos em apreço à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em atenção ao requerido no expediente elencado no item I, alínea “d”, sem prejuízo de esclarecer à jurisdicionada que os documentos dirigidos a esta Corte de Contas devem ter por signatário o dirigente máximo do órgão ou seu substituto eventual; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2302/2015 - Representação da empresa A. Telecom Teleinformática Ltda. acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na celebração dos Contratos n.ºs 033/2014 e 034/2014 - CLDF, firmados entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda. DECISÃO Nº 359/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela empresa A. Telecom Teleinformática Ltda. e seus anexos (fls. 03/19) acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na celebração dos Contratos n.ºs 033/2014 e 034/2014 - CLDF, firmados entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda.; b) da Informação n.º 18/2015 (fls. 20/24); II. determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações que entender pertinentes em relação aos pontos suscitados na aludida representação; III. em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como das disposições insertas na Decisão Normativa n.º 03/2011, oportunizar prazo de 05 (cinco) dias, para a empresa Mahvla Telecom Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda., querendo, encaminhar a esta Corte de Contas as informações que considerar pertinentes em relação aos fatos suscitados na exordial; IV. dar ciência desta decisão à empresa representante; V. autorizar: a) o envio de cópia da exordial, da Informação n.º 18/2015, do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à jurisdicionada e à empresa contratada para subsidiar o cumprimento das diligências insertas nos itens II e III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 38585/2007 - Representação sobre possíveis irregularidades na contratação de serviços de locação de equipamentos hospitalares pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, referentes a ventiladores, microprocessadores, monitores e oxímetros e prestação de serviços de manutenção preventiva. DECISÃO Nº 390/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do recurso de reconsideração de fls. 822/840, interposto pela empresa Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda. contra os termos da Decisão nº 5225/2014, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183, de 22/11/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências. PROCESSO Nº 9009/2012 - Tomada de contas especial promovida com o intuito de apurar prejuízos causados ao Banco de Brasília S/A, em razão do ato irregular de acatamento indevido de cheque prescrito e sem fundos, objeto do Processo nº 041.000.235/2012. DECISÃO Nº 354/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6021/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SU-TCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 391/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa acostada às fls. 41-45 para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar irregulares as contas do militar Celso da Costa, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 01/1994, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado no valor de R\$ 173.102,81, atualizado em 04/11/2014 (fl. 47); III – tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6285/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 392/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do recurso de reconsideração de fls. 77/91, interposto pelo Senhor Sebastião da Silva Bastos contra os termos da Decisão nº 5202/2014 (fl. 72) e do seu correspondente Acórdão nº 536/2014 (fl.73), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1, de 9/5/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183, de 22/11/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 7613/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SU-TCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 393/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 151/154 para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de omissões e obscuridades; II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7974/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SU-TCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 394/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 93/96 para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a ausência de omissões e obscuridades; II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 29867/2013 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por objeto verificar o cumprimento da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007. DECISÃO Nº 395/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução, bem como dos documentos de fls. 209/231; II – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) indique e notifique o responsável pelo não cumprimento da Decisão nº 5.895/09 (Processo nº 31719/05), na qual o Tribunal considerou ilegal a revisão dos proventos pretendida pelo interessado, para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente justificativas à Corte, ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, § 1º, da LC nº 1/94; b) juntamente com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, tendo em conta que o servidor Antônio Haroldo Camelo da Silva continua percebendo auxílio-alimentação em duplicidade, dando ciência ao Tribunal das medidas adotadas; c) juntamente com a Secretaria de Estado de

Educação do Distrito Federal, adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de averiguar: c.1) a regularidade da acumulação dos cargos exercidos pelo servidor Rivaldo Plínio dos Santos, à vista do disposto no art. 37, XVI, da CF/88, sem prejuízo de conceder ao servidor a oportunidade de defesa; c.2) a percepção cumulativa de auxílio-alimentação, dando ciência ao Tribunal das medidas adotadas; III – determinar, ainda, à Polícia Militar do Distrito Federal que, no mesmo prazo, adote as seguintes providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere às impropriedades de que cuidam os Quadros II e III (fls. 124/128 do Relatório de Auditoria 10/2013), enviando ao Tribunal a documentação que certifica os ajustes nas situações apontadas, sem prejuízo de inserir no processo próprio, relativo à concessão, a mesma documentação comprobatória das correções realizadas: a) verificar a regularidade dos cálculos das parcelas a seguir especificadas, promovendo, se for o caso, as seguintes alterações: 1) nos pagamentos dos proventos da reforma de CARLOS ANTUNES ARCANJO DE OLIVEIRA (Processo nº 3.304/2005), os valores atribuídos à parcela Auxílio-Moradia (de R\$ 63,36 para R\$ 90,09), conforme consignado no Quadro II; 2) nos pagamentos dos proventos da reforma de FRANKLIN EUGÊNIO DE SOUZA (Processo nº 29.235/2010), os valores atribuídos às parcelas GFR (de R\$ 2,77 para R\$ 6,78) e GRV (de R\$ 765,00 para R\$ 850,00), conforme consignado no Quadro II; 3) no quantum da pensão instituída por EDIVAN DA LUZ E SILVA (Processo nº 17.482/2010), os valores atribuídos à parcela APG (de R\$ 383,54 para R\$ 406,80), conforme consignado no Quadro II; 4) no quantum da pensão instituída por IVO EDISON DA SILVEIRA (Processo nº 1.672/2009), os valores atribuídos às parcelas ATS (de R\$ 57,53 para R\$ 61,02) e ACP (de R\$ 63,92 para R\$ 159,81), conforme consignado no Quadro II; 5) no quantum da pensão instituída por JOSÉ LUIZ DE SOUZA DA SILVA (Processo nº 21.071/2012), os valores atribuídos às parcelas APG (de R\$ 383,54 para R\$ 406,80); ATS (de R\$ 153,41 para R\$ 67,80) e ACP (de R\$ 159,81 para R\$ 169,50), conforme consignado no Quadro II; 6) no quantum da pensão instituída por OSWALDO RAIMUNDO (Processo nº 36.360/09), os valores atribuídos às parcelas GFR (de R\$ 3,40 para R\$ 6,78); APG (de R\$ 204,55 para R\$ 406,80) e AMCD (de R\$ 18,52 para R\$ 34,74), conforme consignado no Quadro II, atentando ainda para os esclarecimentos solicitados na alínea “n”; 7) no quantum da pensão instituída por VICENTE DE PAULO CHAVES DA ROCHA (Processo nº 14.470/11), o percentual do Adicional por Tempo de Serviço - ATS de 10% para 13% (SIAPE), bem como o valor da GRM de R\$ 6,39 para R\$ 6,78, conforme visto no Quadro III; b) tornar sem efeito o ato de revisão de proventos, publicado no DODF de 29.10.2009, bem como proceda à retificação do ato inicial, haja vista o que consta dos laudos médicos que subsidiaram a reforma de interesse de FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA, Decisão nº 5795/09 (Quadro II), atestando que a enfermidade que o vitimou não se encontra enquadrada entre aquelas especificadas no artigo 96, inciso V, da Lei nº 7.289/84. Adotadas tais providências, deverá ser encaminhado a esta Corte o Processo GDF nº 054.000.971/1998, com vistas ao competente exame de mérito, sem embargo de se corrigir, no SIAPE, o valor do auxílio-moradia, percebido pelo militar sobre o posto de Segundo Tenente, quando deveria corresponder ao de Primeiro Sargento (de R\$ 90,09 para R\$ 71,82); c) confeccionar abono provisório, em substituição ao de fl. 37 do Processo nº 054.001.376/2007 (reforma de ADELAIDE CARNEIRO NETO), em cumprimento ao determinado no item III.a.2 da Decisão nº 1474/2009, atentando para a correção nos proventos atuais do Adicional de Operações Militares – AOM, que vem sendo pago no valor de R\$ 220,40, quando deveria corresponder a R\$ 210,00 (18/30 avos), conforme consta do Quadro III; d) adotar providências em relação aos benefícios pensionais instituídos por APARECIDO MODESTO GARCIA, tendo em vista a sentença que julgou improcedente o pedido de antecipação de tutela concedida na Ação de Conhecimento nº 2012.01.1.029902-2, conforme consta do Quadro III; e) prestar circunstanciados esclarecimentos acerca da situação funcional do militar CANTERELLI MENDES OLIVEIRA (Quadro III), cujo ato de reforma foi considerado ilegal (Decisão nº 2421/2013), em especial sobre: 1) os motivos que levaram ao licenciamento, ex-officio, com fundamento no artigo 109, § 2º, inciso I, da Lei nº 7.289/84, de acordo com o ato publicado no DODF de 18.07.2013; 2) a divergência cadastral constante do SIAPE, uma vez que apresenta o status “REFORMADO”; 3) a efetivação de pagamentos em desacordo com o § 3º do artigo 109 da Lei nº 7.289/84; 4) a legislação que permite a efetivação de pagamentos vinculados à conta corrente da Divisão de Pagamento de Pessoal e Previdência – DPPP/PMDF; f) justificar, em bases legais, a disponibilização de conta corrente agregada à Divisão de Pagamento de Pessoal e Previdência – DPPP/PMDF para o depósito de pagamento dos militares ANDRÉ LUIZ MOSCOSO SILVA, IVAN BARBOSA REBOUÇAS E MAURO GONÇALVES DOS ANJOS, nos moldes apresentados na alínea anterior, esclarecendo as movimentações financeiras efetuadas na referida conta, conforme explanado nos parágrafos 36/37

da instrução; g) informar a data de publicação no DODF do ato que atendeu à determinação objeto do item II da Decisão nº 1099/2012, referente à pensão instituída por DAVID VIEIRA DE SOUZA (Quadro III); h) comprovar o direito do militar ESPERIDIÃO ROCHA BALEEIRO ao percentual de 25% do Adicional de Certificação Profissional – ACP (Processo GDF nº 54.001074/1997 - Processo TCDF nº 4.805/97), conforme visto no Quadro III; i) juntar ao Processo GDF nº 054.002.361/2009 o termo de interdição judicial do Soldado GRIMALDO RODRIGUES PEREIRA e corrigir, nos pagamentos dos proventos da reforma do referido militar (Processo nº 4.605/2011), os valores atribuídos à parcela APG (de R\$ 383,54 para R\$ 406,80), conforme consignado no Quadro III; j) corrigir, nos pagamentos dos proventos da reforma de JOÃO LUIZ MARTINS DA SILVA (Processo nº 2.207/08), os valores atribuídos à parcela ATS (de R\$ 115,26 para R\$ 74,58), conforme determinado na Decisão nº 3.907/12 e consignado no Quadro III; k) dar cumprimento, se já não o fez, às determinações objeto da Decisão nº 5895/2009, proferida no Processo nº 31.719/05, de interesse de JORGE MARQUES RODRIGUES (Quadro III), tendo em vista que o Tribunal considerou ilegal o ato de revisão, providenciando o imediato ajuste nos proventos do militar; l) juntar ao Processo GDF nº 54.001527/2005 (Processo TCDF nº 4.478/2011), que trata da pensão instituída por AGNELITO CESAR ROCHA (Quadro III), cópia do ato publicado no DODF que procedeu ao cancelamento de beneficiária, após a decisão definitiva prolatada nos autos do Agravo nº 2012.00.2.014415-2, bem como acompanhe o deslinde da ação principal (nº 2012.011.068751-9), adotando as providências cabíveis, se for o caso; m) comprovar o ressarcimento de valores recebidos a mais pelo militar LOURIVAL FERAZ DE OLIVEIRA (23 cotas em vez de 22 cotas de soldo), conforme determinado no item III.b da Decisão nº 6203/2010 (Quadro III); n) apresentar documentação comprobatória da alteração do percentual do Adicional de Certificação Profissional-ACP nos pagamentos referentes às pensões instituídas por: ANTONIO ALBERTO RODRIGUES PESTANA – Quadro III (Processo nº 14.605/08 - ACP de 20% para 45%); JARES ANTONIO DA SILVA - Quadro III (Processo nº 1.601/12 – ACP de 45% para 75%); JOÃO RIBEIRO ALVES (Processo nº 33782/2008 – ACP de 10% para 25%) – Quadro III; VALTER HILÁRIO DE SOUSA – Quadro III (Processo nº 42.906/07 – ACP de 20% para 45%); OSWALDO RAIMUNDO – Quadro II (Processo nº 36.360/09 – ACP de 10% para 25%); o) alterar, no SIAPE, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) de 17% (dezesete por cento) para 14% (quatorze por cento) - quantum da pensão instituída por JOÃO GONÇALVES CERQUEIRA (Quadro III – tendo em vista que não foi acostada ao Processo nº 12.505/08 a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (03 anos, 04 meses e 18 dias), nos moldes determinados no item IV da Decisão nº 6369/2009; p) adotar providências em relação aos benefícios pensionais instituídos por JOÃO BENAÍAS LEITE (Quadro III), tendo em vista que a sentença proferida na Ação de Conhecimento nº 2012.01.1.048132-8 foi desfavorável às pensionistas; q) informar a data de publicação no DODF do ato que atendeu à determinação objeto do item III.c da Decisão nº 6806/09, reiterada pela Decisão nº 1421/10, tendo em vista o Despacho constante da fl. 120 do Processo nº 054.000385/2001, referente à pensão instituída por VALTER HILÁRIO DE SOUSA (Quadro III), atentando ainda para os esclarecimentos solicitados na alínea “n”; r) providenciar a juntada do processo de reforma do instituidor VALTER RAIMUNDO DE SOUSA (Quadro III – ao Processo de Pensão nº 6.720/94, bem como a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas, no total de 4 anos e 9 dias, em atendimento à Decisão nº 4698/2011, à vista da informação constante da letra “g” da Informação nº 609/2012 – Diligência/SP, de 05/06/2012 (fls. 242/243 - Anexo), atentando para os possíveis reflexos no quantum pensional, na hipótese de desatendimento deste decisum; IV – determinar à PMDF que acompanhe os desfechos das ações judiciais nºs 2013.011.087398-7 (AGI 2013.00.2.016330-0) e 2012.011.032800-4 (AGI 2012.00.2.016054-5), que restabeleceram o pagamento de beneficiários dos instituidores MARCONDE ALVES DE OLIVEIRA e HÉLIO SANTOS VELOSO (Quadro III), respectivamente, cujos atos foram considerados ilegais pelo Tribunal, conforme Decisões nºs 1810/12 e 4865/11, ajustando os pagamentos dos militares ao que vier a ser decidido na esfera judicial; V – recomendar à PMDF que envie esforços junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, objetivando a atualização dos respectivos cadastros dos interessados no SIAPE e a consequente redução das ocorrências com prejuízo ao erário, conforme casos listados nos Quadros II e III; VI – autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator à Corporação, objetivando facilitar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências subsequentes.

PROCESSO Nº 2382/2014 - Denúncia apresentada por licitante contra o Edital da Concorrência nº 002/2013, do tipo técnica e preço, realizada pela Agência Reguladora de

Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, para a contratação de serviços especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico àquela Agência, a fim de ajudar na elaboração de um Manual de Contabilidade Regulatória a ser utilizado para o tratamento dos dados contábeis e econômico-financeiro. DECISÃO Nº 353/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16514/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na execução do Termo de Contrato de Obras nº 01/2009, firmado entre a empresa Futura Construções e Incorporações Ltda. e a Administração Regional do SIA – RA XXV. DECISÃO Nº 396/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1826/2014 – GAB-STC (fls. 13/17); II – retornar os autos em exame à SECONT para fins de arquivamento. RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 7637/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização da “Maratoninha de Brasília”, no exercício de 2002. DECISÃO Nº 397/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.461/02; II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização de fls. 240/241 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa quanto à responsabilidade decorrente da liberação de recursos públicos em afronta aos mandamentos legais e da não comprovação da boa e regular aplicação dos referidos recursos ou, se preferirem, recolham, solidariamente, desde logo, o débito que lhes foi imputado, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III – determinar a audiência dos gestores nominados no § 26 da Instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa em razão da emissão de nota de empenho e da respectiva liberação de recursos em ano posterior ao evento, ausência de critérios objetivos para a liberação de verbas públicas e não celebração de ajuste, ante a possibilidade de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7653/2007 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos financeiros repassados à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização da “Meia Maratona de Brasília”, no exercício de 2002. DECISÃO Nº 398/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.624/01; II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no art. 172 do RI/TCDF, a citação dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização de fls. 237/238 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa quanto à responsabilidade decorrente da liberação de recursos públicos em afronta aos mandamentos legais e da não comprovação da boa e regular aplicação dos referidos recursos ou, se preferirem, recolham, solidariamente, desde logo, o débito que lhes foi imputado, que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III – determinar a audiência dos responsáveis nominados no § 32 da Instrução para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de defesa pela emissão de nota de empenho e respectiva liberação de recursos após o evento sem a devida aprovação do plano de trabalho e/ou elementos que evidenciassem o interesse público e falta de critérios objetivos para a liberação da verba pública e não assinatura de ajuste, ante a possibilidade de ser-lhes aplicada a penalidade prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11547/2007 - Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes de irregularidades verificadas na contratação emergencial de serviços de vigilância armada e desarmada firmados pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 399/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 706/727 do processo apenso; II – ter por atendida a Decisão nº 2.261/13 e reiterada pela Decisão nº 594/14; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16802/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas relativa ao repasse financeiro concedido à Federação Brasileira de “Squash”, para a realização do 27º Campeonato Brasileiro de “Squash”, no exercício de 2005. O defendente, Dr. FRANCISCO PARAÍSO RIBEIRO, representante legal da Federação Brasileira de Squash, não compareceu, nesta assentada, para proceder à sustentação oral de defesa deferida

por meio do Despacho Singular nº 448/2014-GCPM e comunicada pelos Ofícios-GP nºs 11349 e 11350/14. DECISÃO Nº 362/2015 - O Tribunal, por unanimidade, à vista do não comparecimento do defendente, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete.

PROCESSO Nº 27914/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelas irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados à Federação Metropolitana de Judô, com vistas à participação de atletas em eventos nacionais oficiais, no ano de 2000. DECISÃO Nº 400/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial constante do Processo nº 220.000.500/00; II – considerar, com esteio no inciso III, do art. 13, da Resolução nº 102/98, regular o encerramento das contas em análise, em face da ausência de prejuízo; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 289/2014 - Pregão Eletrônico nº 10/14, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Material Especial - OPME para procedimentos vídeo artroscópicos não contemplados na Tabela do Sistema Único de Saúde de OPME do Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades daquela Pasta. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. SÉRGIO DOS SANTOS MORAES, representante legal da empresa Medicato Produtos para Saúde. DECISÃO Nº 355/2015 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 5756/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais prejuízos causados ao erário decorrentes da concessão e do pagamento de indenização de transporte ao Sr. JOSÉ MACEDO FILHO, durante seu exercício na Administração Regional de Santa Maria – RA XIII. DECISÃO Nº 401/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 143.000.988/04; II – considerar, com fulcro no art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98, regular o encerramento das contas especiais em exame, tendo em vista que não restou comprovada a ocorrência de prejuízo; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à jurisdição.

PROCESSO Nº 24029/2014-e - Contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010. DECISÃO Nº 402/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.10: Professor 2012, especialidade: Atividades – Deficiência Auditiva: Alessandra Avila Correia; Angelica Pereira Celestino; Elida Alves de Matos; Janayna Pires Maciel; Luciene Vicente de Brito; Lúbia Márcia Rodrigues de Assis; Marcelle da Silva Correia Goes; Pollyanna Lott Gauzzi Braga; Priscila Gonçalves Leandro dos Santos; Renata Pereira Lemos Cardoso; Simone Alves de Freitas; Valdilene Chaves Furtado de Oliveira; Vanilda Barroso de Oliveira; Walmirene Barriolo Monção; Professor 2012; especialidade: Direito: Reisla Josyane de Moura Dias; Wanda Grisoste Mendanha; Professor 2012; especialidade: Filosofia: Alice de Barros Gabriel; Aline Nobrega de Oliveira; Ambrozio Oliveira do Nascimento; Amilton Jose dos Anjos; Antônio Luiz Silveira Gonçalves; Antônio Vieira Marques; Bruno de Alves Borges; Bruno Leonardo Mendonça do Nascimento; Carolina Lemos Del Corso; Cristina Lino do Nascimento; Diana de Sousa Velame; Elaine Andrade do Prado Rodrigues; Etley Henrique Ferreira Silva; Evânio Barbosa Gois; Giulio Cesar da Fonseca; Hiury Duarte Correia; Isabel Santos do Nascimento Formiga; Júlio César Amaro e Silva; Keyla Silva de Paula; Laércio Leal Luz; Leandro Silva Carvalho dos Santos; Leonardo de Oliveira Gonçalves; Liege Moreira Musse; Luciana Maria dos Santos; Luzia Lima de Moraes; Magali Aparecida Rodrigues da Silva; Marcos Silva Barbosa; Nereide Francisca de Moraes; Rodrigo Silveira Anjos; Suzy Prado de Aguiar Pinto; Tiago Correa da Silva; Valeria Cristina Brito Silva; Venicio de Moraes; Vinicius Aragão Vieira e Washington Paulino Paiva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29721/2014-e - Contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010. DECISÃO Nº 403/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 3.12.10: Disciplina: Atividades - Ensino Regular: Alessandra Avila Correia; Alza Adriana Pereira Demétrio;

Amara Maranhão Gonçalves Vieira; Andréa Soares da Silva; Antonia Pereira de Paiva Santos; Antônia Gizeuda Lima Paiva; Ariorlando Goncalves de Brito; Aveline de Souza Falcão; Cláudia Constância de Almeida; Cristiane Silva Rocha; Cássia Regina de Carvalho Veras; Daniela Machado de Melo; Dayane Moreira Dos Santos; Deusdete Barbosa de Brito; Eliandra Sousa Santos; Elzeni Beserra Feitosa Silva; Frankeslina Vonica de Sousa Lima; Heluciene de Fatima Santos Alves; Ingrid Christine de Melo Silva; Ivanilde Leite Lopes; Jesielle Rocha Oliveira; Lenize Fontes Farias; Lidiana José de Sousa; Luciana Alves dos Santos; Luciana Pereira Gomes; Marcelina Pereira de Souza Neta; Marcella Ribeiro Metsavaht; Maria Aparecida Oliveira Lourenço; Maria das Dores Santana; Maria Janaina Ferreira da Silva Gama; Maria Rita Barros Chaves; Maria Zelia Alves da Silva; Maricleyd dos Santos Vieira; Marli Silva Chaves Braga; Marta Aline Regina da Silva; Natiane Sarah Marques de Oliveira; Nádila Regina Régis Gonçalves; Olivia Brasileiro de Queiroz; Otony Abreu Sousa; Rafael Oliveira de Jesus; Renata Gomes Sant'ana; Rizalva dos Santos Cardoso; Rolf Naftulio Rodrigues Musy; Rosângela Oliveira de Freitas; Sandra de Araújo Pereira; Silma Batista da Silva; Silvia Das Chagas Oliveira; Suely Das Graças Leite; Valdelice Marques Dos Santos; Virginia Nataniel de Santana e William César da Mata; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 9, publicado no DODF de 10/02/2015, página 5, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 16h10, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa, reabrindo-os às 16h21.

O Senhor Presidente, com a aquiescência do Colegiado, inverteu a pauta da Sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO TADEU que, após o relato dos processos de sua responsabilidade e dos de nºs 6792/93-MA e 289/14-PM, objeto de sustentação oral de defesa, ausentou-se do Plenário, deixando de participar do julgamento dos demais processos constantes da pauta.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 51 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

ACÓRDÃO Nº 019/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas do militar beneficiário julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 29757/2012 (Apenso nº: 480.000675/2012)

Nome/Função: SBM Rrm Marcelo Garcia da Silva

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Síntese de irregularidade: recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Valor do débito apurado (atualizado em 27.11.2014): R\$ 91.507,41 (noventa e um mil, quinhentos e sete reais e quarenta e um centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. julgar irregulares as contas em apreço, na forma dos artigos 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 1/1994, notificando o militar indicado para recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o débito no valor de R\$ 91.507,41 (noventa e um mil, quinhentos e sete reais e quarenta e um centavos) referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade;

II. inabilitar o militar indicado, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em

comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do artigo 60 da mesma Lei Complementar, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas;

III. autorizar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso o débito não seja recolhido no prazo indicado no item I acima.

Ata da Sessão Ordinária nº 4752, de 12.02.15.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 020/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 18938/2013

Apenso nº: 480.001.208/2010

Nome/Função: Osman Alves de Souza (CB QPPMC Rrm Beneficiário do pagamento indevido)

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 81.407,37 (em 19/09/2014), acrescidos de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4752, de 12.02.15.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 021/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 18938/2013

Apenso nº: 480.001.208/2010

Nome/Função: Osman Alves de Souza (CB QPPMC Rrm Beneficiário do pagamento indevido)

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Relator: Conselheiro MANOEL DE ANDRADE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – 1ª Divisão de Contas

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 81.407,37 (em 19/09/2014), acrescidos de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº. 01, de 09 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo

ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4752, de 12.02.15.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 022/2015

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF, em atendimento à Decisão nº 1.967/1999. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 6.021/2013

Apenso nº: 480.001.008/2010

Nome/Função: ST QPPMC Rr. Celso da Costa (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 173.102,81 (cento e setenta e três mil, cento e dois reais e oitenta e um centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.001.008/2010;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o ST QPPMC Rr. Celso da Costa, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4752, de 12.02.15.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 023/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas do Militar Beneficiário julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 27.851/12

Apenso nº: 480.000.993/10

Nome/Função: Antônio Virgílio de Oliveira (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Impropriedades apuradas: recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de de R\$ 146.451,33 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos), apurado em novembro de 2014, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nos autos e no Apenso nº 480.000.993/2010;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o Sr. Antônio Virgílio de Oliveira por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4752, de 12.02.15.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 024/2015

Ementa: Prestação de Contas Especial. PMDF. Irregularidade no recebimento de indenização de transporte na passagem para a inatividade. Pagamento do débito com correção monetária pelo militar beneficiado. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº: 27.860/12 (Apenso nº 480.001.170/10)

Nome/Função/Período: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, militar da Polícia Militar do Distrito Federal, relativo ao uso irregular da indenização de transporte recebida.

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as manifestações emitidas pela Unidade Técnica na Informação nº 271/14 – SECONT/3ª DICONTE e pelo Ministério Público junto à Corte no Parecer nº 1.101/14-ML e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fulcro no art. 28 da LC nº 01/94, em expedir quitação em favor do responsável acima indicado, devido ao pagamento espontâneo do débito consignado nos autos em face à percepção irregular de indenização de transporte, no valor de R\$ 14.341,66 (quatorze mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), relativo ao valor principal e à atualização monetária.

Ata da Sessão Ordinária nº 4752, de 12.02.15.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.